

14

(Aberto raras)

REVISTA TRIMENSAL

—DO—

Instituto Historico e Geographico de Sergipe

Fundado em 1912, reconhecido
de utilidade publica pela Lei n. 694, de 9 de No-
vembro de 1915 e considerado de
utilidade continental pela Resolução n. 58 do Con-
gresso Americano de Bibliographia
e Historia de Buenos-Ayres.

Anno XIV (1929)

N. 14 - Volume IX

Redactores: *Dr. João Passos Cabral,*
Dra. Maria Ritta e
J. Pires Wynne.

ARACAJU

Estab. Graph. J. L. C. - RJ.

1929

55-20035

REVISTA TRIMENSAL

—DO—

Instituto Historico e Geographico de Sergipe

Fundado em 1912, reconhecido de utilidade publica pela Lei n. 694, de 9 de Novembro de 1915 e considerado de utilidade continental pela Resoluçao n. 58 do Congresso Americano de Bibliographia e Historia de Buenos-Ayres.

Anno XIV (1929)

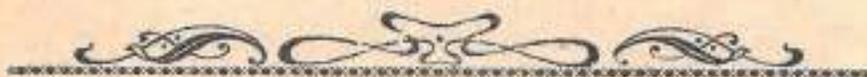
N. 14 - Volume IX

Redactores: *Dr. João Passos Cabral, Dr. Maria Rilla e J. Pires Wynne.*

Revista Trimensal

— do —

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO DE SERGIPE



DIRECTORIA ACTUAL

DO

Instituto Historico e Geographico de Sergipe

Biennio de 1929—1931

Presidente honorario—Coronel Manoel Corrêa Dantas
Presidente effectivo—Dr. Francisco Carneiro Nobre de
Lacerda

1.º Vice-presidente—Cel. Francisco de Souza Porto

2.º Vice-presidente—Dr. Edison Ribeiro

Secretario Geral—Dr. Nycceu Dantas

1.º Secretario—Prof. Florentino Telles de Menezes

2.º Secretario—Dr. Enoch Santiago

Orador—Prof. Franco Freire

Thesoureiro—Epiphauio da Fouseca Doria.

COMMISSÕES

Fazenda e Orçamento: Desembargador Octavio Cardoso, Dr. João Dantas M. dos Reis e Dr. Alpheu Rosas Martins.

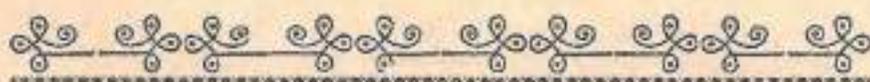
Historia: Professor Arthur Fortes, Dr. Manoel dos Passos de Oliveira Telles e Dr. Elias Montalvão.

Geographia: Deputado Humberto Dantas, Dr. Edgard Coelho e Dr. Prado Sampaio.

Admissão de socios: Nicanor Ribeiro Nunes, João Montalvão Mattos e Joaquim Lins de Carvalho.

Manuscriptos e Autographos: Pedro Sotero Machado, Desemb. A. Teixeira Fentes e Orlando Baptista Bittencourt.

Revista: Dr. João Passos Cabral, Dra. Maria Ritta e J. Pires Wynne.



De Penedo á Cachoeira de Paulo Affonso

— Impressões do Baixo São Francisco. —

O homem e a natureza do nordeste.

*Conferencia realizada no Instituto
Historico e Geographico de
Sergipe, na noite de 21 de
fevereiro de 1929*

PELO

General Annibal Amorim.

Dentre os rios do Brasil, dois ha, que, desde o meu madruguar para a vida, despertaram, em mim, um intenso desejo de os conhecer, desejo que se avolumou com os annos e com o trato de autores que delles se occuparam.

Esses dois rios são o Amazonas e o São Francisco.

O primeiro conheci-o, em 1909, e do segundo sómente agora me foi dado approximar-me.

Qualquer dessas duas estradas caminhantes bastára para impressionar o espirito menos habituado á contemplação do grandioso na natureza.

Do Amazonas já disse o que pude, resumidamente, dizer, no meu livro—VIAGENS PELO BRASIL, editado em 1918.

Do Baixo São Francisco dir-vos-ei, neste momento, algumas palavras.

Mas quem diz São Francisco, diz Cachoeira de Paulo Afonso, porque impossível é falar de um, sem falar da outra, tão alta é a fama de ambos, tão magestosa e patriótica é a corrente delle, como rumorosas e turbilhonantes são as aguas della.

Confesso-vos que o meu primeiro contacto com a grande arteria mediterranea, contacto meramente visual, produziu, no meu sêr, uma fôrte emoção, apenas comparavel áquella que me causaria o conhecimento pessoal de um homem celebre a quem eu, ha muitos annos, conhecesse e admirasse, através sua obra e do seu renome, não importa em que esphera de acção individual.

DE MACEIÓ A PENEDO

Eu havia partido de Maceió, em automovel, ás 7h 30m da manhã do dia 1 do corrente mez. Ás 12h,45m, do bairro do Cajueiro Grande, á entrada de Penedo, os meus olhos divisaram, pela primeira vez, batida do sôl a pino, uma larga faixa do São Francisco.

De dentro do vehiculo, descobri-me, instintivamente em homenagem ao grande rio, "estrada da civilização brasileira", como lhe chamou o sabio philologo e historiador João Ribeiro.

Foi um gesto inicial de respeito e admiração pelo mais indigena dos caudalosos rios do Brasil, e em cujo valle vivem de dois a treis milhões de patricios nossos, uns da lavoura, nas terras fecundadas pelos nateiros que nellas se depositam, nas grandes cheias; outros da industria da pesca; outros finalmente, dos meios de transporte, á flor das suas aguas.

A CAPITAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO

Ás primeiras impressões que recebi do São Francisco, e que me levaram ás raias da emoção, não posso deixar de juntar aquellas que produziu, em meu espirito, a surprehendente cidade de Pe-

nedo, que eu sabia ser a segunda do Estado das Alagôas, mas que ignorava, por completo, fosse uma das mais formosas do interior do nordeste.

As suas vias publicas bem calçadas, amplas e limpas, com passeios bem cuidados; as suas praças arborizadas, os seus edificios, na maior parte, de moderno estylo; os seus serviços de luz electrica, agua, esgotos, e carris urbanos, tudo isso faz de Penedo uma cidade que parece ter sido recentemente construida, apezar da sua veneravel antiguidade de tres seculos.

A sua vida commercial, bastante animada, e as suas diversas fabricas imprimem-lhe um aspecto fóra do vulgar, como cidade sertaneja que é. O seu porto afigurou-se-me, notavelmente movimentado, com os vapores e canôas, que alli chegam, e que d'alli partem, ora para a marinha, ora para Propriá, Collegio, São Braz, Pão de Assucar e Piranhas.

Os meus olhos, de ha muito, se acostumaram a ver, no interior do Brasil, cidades mais ou menos estacionarias, ou decadentes. Por essa razão, causou-me surpresa encontrar á margem do São Francisco, uma urbe hygienica e bella, séde de um municipio que apenas dispõe da exigua receita de 170 contos annuaes.

Penedo pela manhã, é muito mais interessante do que á tarde. A hora matinal, descendo ou subindo o rio, que alli tem uma largura média de 1.500 m., passam enormes canôas, muitas com duas velas, uma á prôa, outra á pôpa; outras com duas triangulares, uma á direita, outra á esquerda, lembrando, de longe, immensas borboletas que deslisassem á superficie das aguas, motivo porque se lhes chamam *Borboletas do São Francisco*.

A essa hora, começa o movimento de canôas e de lanchas, motor, que vão umas á *Praia* (littoral maritimo de Sergipe e Alagôas); outras á cidade fronteira de Villa Nova, em territorio Sergipano.

A FEIRA DE PENEDO

Havendo eu chegado a Penedo, numa tarde de sexta-feira, pude alli assistir a um espectáculo inteira-

mente novo para os meus olhos : uma feira nocturna.

Às 19 horas, da janella do meu quarto, no hotel onde me hospedei, janella que dava para uma praça fronteira, puz-me a contemplar as fileiras de luzes accesas nas barracas dos mercadores, que, aza-famados, attendiam á sua clientella.

A feira prolonga-se, por todo o dia seguinte, sabbado, com grande intensidade, lembrando-me a que se realiza na Feira de Sant'Anna, no Estado da Bahia, e que é uma das mais concorridas do norte do Brasil.

A prosperidade de Penedo, Capital do baixo São Francisco, provém do facto de ser ella o ponto de concentração da maior parte dos productos, daquelle valle, productos que d'alli se escôam para differentes praças do paiz, por via maritima.

ANTIGUIDADES HISTORICAS

Mas não foram apenas a belleza urbana, o commercio e a industria que prenderam a minha attenção, naquella cidade nordestina, que hoje conta cerca de 20 mil habitantes. Interessaram-me, por igual, as suas antiguidades, que se notavam, já no seu Convento de São Francisco, edificado, na primeira metade do seculo XVII, e reconstruido em 1708; já, na sua igreja de Nossa Senhora da Corrente, com os seus magestosos altares, onde se veem admiraveis trabalhos de talha; já no antigo Senado da Camara, hoje em ruinas; já, na *Praça do Forte*, onde existiu o *Forte Mauricio de Nassau*, levantado pelos hollandezes, durante a sua dominação de 24 annos em Pernambuco; já, finalmente, no *Largo da Forca*, onde ainda se conserva o *Oratorio*, pequena capella, na qual, nos tempos coloniaes, os condemnados ouviam a missa ultima.

RUMO DE PIRANHAS

Assim como alguem que despertasse de um sonho prolongado, eu despertei, um dia, á margem do São Francisco. Talvez como a nenhum outro (a

não ser o Amazonas), muito cedo, comecei de amal-o e admirar-o, pelo alto papel que tem representado, na historia do Brasil. Este gigante de aguas pardas, nesta época de enchente, e que, nascendo de Minas Geraes, fertiliza, na sua patriotica missão de Nilo brasileiro, terras da Bahia e de Pernambuco, em seu curso superior, e terras de Sergipe e das Alagôas, na parte inferior delle; que, através de uma jornada de 3.000 kms., vem lançar-se no Atlantico, depois de haver dado o pão áquelles que se miram, diariamente, nas suas aguas; este gigante, ha mais de um seculo, vem preocupando a attenção de illustres homens de sciencia, estrangeiros e nacionaes, bem como dos nossos estadistas, não já do Imperio senão também da Republica.

Assim dizia eu, de mim para mim, ao pisar o convéz de um dos vapores da *Companhia de Navegação Fluvial do Baixo São Francisco*, no dia 4 do corrente, com destino a Piranhas, ponto inicial da Estrada de Ferro de Paulo Affonso.

Emquanto o vapor ia, se afastando do porto, os meus olhos se deliciavam na contemplação dos aspectos da cidade de Penedo, que se distinguia, á distancia, no gracioso conjuncto das suas linhas topographicas.

Uma hora depois, ainda se podia ver a encantadora cidade sãofranciscana, repousada sobre o accidente geographico de que tomou o nome.

Agora, com o espirito mais tranquillo, começo de observar os meus companheiros de viagem: pessoas simples, de gestos e attitudes naturaes, desde a tripulação, delicada e solícita, até aos passageiros, em cujo rosto se reflectia a alma bôa e hospitaleira do homem do norte.

PRIMEIRAS IMPRESSÕES DO BAIXO SÃO FRANCISCO

No ponto de vista do seu *facies* geologico e topographico, as margens do São Francisco, são mais ou menos uniformes, de Penedo até Propriá, onde desaparecem os arenitos, para dar lugar ás rochas metamorphicas, que vêm da montante.

Mas, a partir desta ultima cidade nota-se que as ribas da grande corrente se vão elevando, pouco a pouco.

Como signaes de vida e revelação de trabalho, vêm-se de quando em quando, do lado sergipano, como do lado alagôano, algumas propriedades agricolas e pequenos campos de criação. É a cultura do arroz, nos terrenos ribeirinhos, alagaveis, no cyclo das maximas enchentes, as quaes adubam muitas leguas delles.

Formam-se então immensas lagôas, como as que vi a N. O. de Propriá, e onde se planta aquella preciosa graminea, de março a junho, estendendo-se a colheita até setembro.

Além dos portos de escala, o vapor, de quando em vez, pára, afim de receber ou desembarcar passageiros residentes á beira do rio. Dahi a demora da viagem de Penedo a Piranhas, viagem que, podendo ser feita em 12 horas o é em um dia e meio.

Subindo a corrente, encontram-se grandes canôas carregadas de mercadorias, que não tendo sido vendidas, no sabbado, na feira de Penedo, iam figurar na de quarta-feira, em Piranhas, donde, por sua vez, regressariam, na quinta, para a de Propriá, que se prolonga pelos dois dias seguintes.

Das 12 ás 15 horas, com a calmaria reinante naquellas paragens, o pequeno vapor transforma-se em uma verdadeira estufa. Com o aquecimento da cobertura delle o ambiente é quasi intoleravel.

A tarde, porém, os alisios, que vêm do mar, e que entram encanados pelo São Francisco dentro, suavizam a temperatura; a viagem é mais agradavel, os olhos recreiam-se, na contemplação, ora de paisagens marginaes, ora de uma serra que se destaca, ao longe, em terras das Alagôas.

Atraz já ficaram Propriá, Collegio, São Braz e Traipú. Principia a entardecer. Approxima-se a noite. São 19 horas. O vapor lança ferro. Vamos dormir no porto sergipano de Gararú.

ASPECTOS MARGINAES

Terça-feira, 5. Linda manhã de sól. Temperatura de primavera. O rio menos largo. Margens

muito altas onde se mostram vultosas massas de granito, que vêm morrer nas ribanceiras.

Até chegar á Piranhas, e a partir de Gararú, o paquete escala nos seguintes pontos; Ilha do Ouro, em frente á barra do Ipanema; Bello Monte, Limoeiro, Pão de Assucar, onde se eleva, N. O. da cidade, o pequeno morro, de fôrma conica, origem do nome d'ella.

As ribas do São Francisco cada vez mais abruptas, e a flora cada vez mais pobre. As catinqueiras descem até ás praias do rio. Estão verdes e floridas, com as chuvas que caíram, recentemente, fazendo renascer a esperança perdida, na alma do sertanejo.

De Currealinho até Piranhas, a navegação não é facil, mesmo nesta época em que o rio está cheio. Avantajados blocos de granito erguem-se do seu leito, sendo necessario procurar, com cuidado, o canal por onde deve passar o vapor.

Na época da vasante, só trafegam por esse canal, o vapor *Penedo*, de pequenas dimensões, e canôas, que, ás vezes naufragam, quando açoitadas pela violencia dos alisios, que vêm de N. E.

Á cerca de 2 kms. de Piranhas, o vapor principia a jogar, como se estivesse em pleno oceano, devido a força empregada pelas suas machinas para vencer a correnteza do rio, correnteza que já alli é notavel, e que provem da impetuosidade das aguas que descem da Paulo Affonso. No entretanto, Piranhas se acha a 12 leguas da cachoeira!

Perto do vapor, em marcha, vê-se uma serie de rebojos e redemoinhos, motivados pelas ilhas e bancos rochosos, que se levantam do fundo pedregoso do grande caudal, e que ficam descobertos na vasante.

Estes accidentes orographicos impossibilitam a navegação, além de Piranhas, até por embarcações de pequeno calado, como são as canôas do São Francisco, as quaes têm, contra si, não só as pedras emergentes, como o regimen torrencial do rio.

CHEGADA Á PIRANHAS

Em Piranhas ás 16 horas.

Hospedei-me num hotelejo dessa pequena villa alagôana, com cerca de 500 habitantes, e que é séde de um municipio que apenas conta 3.000 almas e possui uma receita annual de 11 contos.

A localidade repousa numa encosta arida e quente. Com insignificante commercio, em visível declínio, de nada lhe vale ser ponto inicial da Estrada de Ferro de Paulo Alfonso, que o governo imperial mandou construir em 1878, visando um duplo objectivo: contornar a região encachoeirada do baixo São Francisco e dar trabalho aos retirantes que desciam dos sertões do nordeste, acossados pela fome.

A decadencia de Piranhas começou com a fundação da villa da Pedra, em 1911, e a sua crescente prosperidade, graças ao temperamento yankee de Delmiro Gouveia.

Durante os dois dias em que estive em Piranhas, foi-me dado testemunhar um quadro doloroso, e inteiramente novo para mim: uma leva de 102 sertanejos, procedentes de Jatobá, Moxotó, e Agua Branca, que abandonaram os seus lares, á mingua de chuva, que ha dois annos não caía naquellas regiões desherdadas da Providencia Divina.

Alguns desses patricios, já collocados em S. Paulo, tinham vindo buscar as respectivas familias, que levavam consigo. Acompanhavam-nos amigos que desciam pela primeira vez, com mulheres e creanças.

Partes desses retirantes embarcou, no vapor em que eu viera, parte foi, de canôa, todos até Propriá, onde seguiram para a Bahia, e d'alli para o Rio de Janeiro, donde tomariam destino, rumando para os cafezaes de São Paulo.

Era o abandono da terra natal, á procura do pão, em climas estranhos. Era o exodo, em massa, das populações sertanejas. Era, por fim uma triste emigração, como tantas outras, de que tem sido theatro aquella região malfadada.

Espectaculo contistador! Ver o homem deixar a casa onde nasceu, os campos que cultivou e regou com o suor de seu rosto, as arvores que o viram menino, e, seguido da familia andrajosa e faminta, ir procurar trabalho noutra paragem do Brasil, tudo porque uma fatalidade geologica, geographica, orographica, topographica e climaterica inexoravelmente condemnou a prolongadas seccas o nosso decantado e desafortunado Nordeste, onde a resistencia e o heroismo do homem variam na razão directa das hostilidades da Natureza.

Conversei com alguns desses retirantes. Quasi todos estavam conformados com a propria sorte. As mulheres se queixavam. As creanças sorriam, na inconsciencia da propria fortuna.

Ó desigualdades da vida, que se manifestam, por toda a parte! O' irregularidades, na distribuição das riquezas! O' injustiça do Destino, que rege o mundo! O' problema do Nordeste, que o ouro e a bõa vontade dos governos não conseguiram ainda resolver!

DE PIRANHAS Á PEDRA. ASPECTOS GEOLOGICOS E BOTANICOS.

Dia 7. Quinta Feira; 7 h. da manhã. Tomo passagem no trem de Piranhas a Jatobá, com destino á povoação da Pedra. O pequeno comboio sai da estação, marginando um verdadeiro abysmo. Á direita, altos rochedos, em cuja encosta foi aberto o leito da estrada, com uma largura de cerca de uns quatro metros apenas; á esquerda, barrancos, quasi verticaes, que vão morrer na margem do rio, que corre lá em baixo, torrentoso e barrento.

Um desastre alli, não permittiria se salvasse alguém para contar a historia delle! Mas, dentro de 20 minutos, o receio passa, e a locomotiva, com uma deflexão á direita, busca o rumo da catinga, onde começam de repontar da terra exemplares da flora caracteristica do sertão bravo: a catingueira, de flores amarellas; o chique-chique, de flores alvas; o mandacarú, de fructos vermelhos; a macambira, de flores, ora rubras, ora róseas, e o facheiro, que,

á semelhança de um espectro voltava para o céu os seus ramos de espinhos ponteagudos.

A visão do mundo vegetal, naquelle pedaço adusto do Brasil, é desoladora e pungente. Com as seccas de longos mezes e os éstos do proprio estio, a vegetação perde a alegria da seu trage; o solo e os ares requeimam, com o bochorno que se levanta dos terrenos empedrados. A flora agonisa. As arvores, os arbustos e as ervas, profundam, em vão, as suas raizes, á procura da humidade que o calor telurico evaporou. O anno tem alli uma estação unica: o verão, que, de ordinario, vai de janeiro a dezembro.

Aquelles taboleiros não conhecem os encantos da primavera. O inverno é fugidio. A vegetação, mal começa de arrear-se com o verde das suas folhas, e vem o sol ardente, que as descolora.

De Piranhas até a Pedra, o quadro que a natureza põe, ante os meus olhos, é surprehendente. Emergindo do meio de um oceano de massas graníticas, vêm-se as bromelias, em cujas espactas o passaro, muito raro, e o homem, talvez mais raro ainda, vão, embalde, dessedentar-se. De pouco lhes valem a macambira, o gravatá, e o ananaz sylvestre, cujas folhas condensaram os vapores d'agua trazidos pelos ventos.

Essas fontes vegetaes seccam, porque tudo secca.

Mas no meio da vegetação, narmalmente crestada, eleva-se o joazeiro, o heróe da flora do nordeste, que resiste a seccas de 4 a 5 annos, sem perder a chlorophyia de sua folhagem.

Especies ha que a natureza preparou para a adaptação aos climas ardentes das regiões aridas, e que, alli prosperam, taes como o já mencionado chique-chique, o mandacarú, e outras cactaceas. E, mais além, na adustão da terra, que esbrazeia, debate-se, moribunda, a *silva horrida* de Martius.

Á medida que o comboio se afasta da orla esquerda do São Francisco, vai sensivelmente mudando o aspecto geologico e topographico da região. Os taboleiros apparecem, os horizontes se dilatam,

desafogando a vista, já fatigada das muralhas, entre as quaes corre, precipitado o magestoso rio.

De Piranhas á estação de Olhos d'Agua, no Km. 28, não vi um só representante da especie humana, um animal qualquer que fosse nem mesmo uma casa, á beira da estrada ou na vizinhança della. Tudo deserto. Compensando, porem, a falta absoluta de vida animal, havia um pouco de vida vegetal.

As plantas, torturadas por uma secca de dois annos, reanimavam-se, com as chuvas abundantes que ha tres dias começaram de beneficiar aquella terra esquecida dos céus.

A secca havia afugentado o sertanejo, matára o ultimo boi; o caçador, completando a inclemencia da natureza, abatera as ultimas especies selvagens, para lhes comer a carne e vender a pelle hoje altamente cotada, nos mercados do luxo e da elegancia.

Á margem da linha ferrea lagedos, rochedos, penedos, penhascos, talhados, montes de pedras, grandes medias e pequenas. Dir-se-ia uma floresta de granito, de pontas voltadas para o homem que ousou profanar e pizar aquelles terrenos primévos.

Uma surpresa aguardava-me, ao avizinhar-me eu do Km. 41. Era um ribeirão, que a estrada atravessa, e cujas margens, a pique, são constituídas de grandes parallelepipedos de pedra de amolar. Esses immensos blocos de rocha, talvez cretacea, parecia terem sido alli postos e juxtapostos pelo homem, taes são a regularidade e a symetria das suas disposições. Ao fundo desse canal, que a natureza construiu, derivam as aguas do ribeirão. Talhado, de nome sobejamente expressivo.

A geologia cada vez mais espantosa: Aqui, tem um aspecto aggressivo, associada ás cactaceas e ás bromeliaceas, que vingam as vertentes graniticas; alli nos mostra ella planaltos, bordados de serras longinquas.

Foi atravéz de uma natureza de tal ordem, que, ha millenios se vem preparando, para repellir o homem, que della se aproxima, que cheguei á villa da Pedra, no Km. 52., ás 11 horas da manhã.

EM DELMIROPOLIS

Eis-me, afinal, na mais recente povoação do Brasil nordeste, criação de um homem mal compreendido ainda, homem feito para os arrojados lances da vida, um verdadeiro norte-americano, que, por capricho da sorte, nasceu nos sertões do Ceará. Esse personagem de Marden, que a força do Destino impelliu para as ribas do São Francisco, nas proximidades da Cachoeira de Paulo Affonso, chamou-se Delmiro Gouveia, o *Rei do Sertão*, como era conhecido naquelles confins das Alagôas.

Em desembarcando na Pedra, a primeira cousa que para logo attraiu a minha attenção foi a topographia local.

Concebei um vasto chapadão, com 256m. de altitude, quasi todo elle adornado de serras, umas distantes, outras proximas, como a serra da Agua Branca, alta e alongada, correndo a 20 Kms. a N. E. Sobre esse chapadão, ruas e praças, amplas e hygienicas, a Fabrica de Linhas, situada no centro. Perto della, a igreja, a bella vivenda do gerente da Fabrica, o almoxarifado, o cinema-theatro, a villa operaria, com 320 casas; na periphèria urbana, o commercio local, com a sua feira, aos domingos, e para onde accorrem sertanejos daquellas redondezas, num raio de 12 leguas. Concebei tudo isso, e tereis uma pequena idea da industrial *Delmiropolis*, como um dia lhe hão de chamar, fazendo justiça ao homem de mediana cultura, mas dotado de uma força de vontade prodigiosa, que o tornou um legitimo orgulho da nossa raça.

VISITA Á CACHOEIRA DE PAULO
AFFONSO

Dia 8, sexta-feira; 5h.45m. da manhã. Céu anilado e tranquillo.

Parto, de automovel, a visitar a Cachoeira de Paulo Affonso, distante 24 Kms. da Pedra, no rumo do poente.

Pelo caminho, rochedos, lagedos, e grande co-

pia de pedras soltas, desordenadas, abandonadas, desvalorizadas, e que fariam a fortuna de muitas cidades do sul, que importam pedra para as suas edificações.

Às 6h.25m. principiei a divisar, ao longe, numa distancia de 4kms., nuvens que se levantavam para os lados de oeste.

Eram densas massas de vapores que subiam e pairavam, acima da cachoeira. Desci do carro, não só para melhor contemplar, com o meu binoculo, o nevoeiro que se erguia, como tambem para ouvir o rumor, bem distincto, da celebre catadupa brasileira.

Perdoai-me senhoras e senhores, o confessar-vos eu a minha fragilidade de homem, dizendo-vos que, por alguns segundos, fiquei completamente mudo, com o coração a bater, precipite, ao meu primeiro contacto auditivo com essa obra cyclopica, plantada por Deus, entre a Bahia e as Alagoas, não para separal-as, mas para unil-as, na mesma admiração do grandioso e sublime.

NO LIMPO DO IMPERADOR

Às 6h.35m, tendo rumado para suéste, achava-me eu no local denominado *Limpo do Imperador*, um pouco a jusante da cachoeira, e donde apenas se observam as tres quedas do lado da Bahia, isto é, a do Vento, a do Angiquinho e a da Princeza, nesta enchente normal.

Foi desse ponto de vista que o segundo Imperador do Brasil primeiro contemplou essa maravilha americana, por occasião da visita que lhe fez, em 1859.

Dalli se vê, perfeitamente, uma serie de boqueirões e canaes, profundissimos, onde o immenso volume d'agua, que desce, se acachôa, se atropela, estrondeia e turbilhona, produzindo um fragor formidavel.

PASSAGEM DO VIADUCTO. NA ILHA DO ANGIQUINHO

Depois de meia hora de intraduzivel extasi, deixei o *Limpo do Imperador*, e tomei o trolley que

devia transportar-me á Estação Transformadora, pelo viaducto de 400ms. de extensão e cerca de 1m, 20 de largura. Esse viaducto, ergue-se por sobre um abysmo, de leito pedregoso, por onde passa, torrencialmente, uma grande parte das aguas da queda alagoana. Tem elle por objecto ligar a terra não insulada á ilha do Angiquinho, donde o excursionista pode admirar um dos mais raros, mais bellos e mais empolgantes espectaculos da sua vida: a catarata de Paulo Affonso, no conjunto da sua grandeza esmagadora, com as suas quatro quedas formidandas: tres do lado da Bahia, e uma, a maior dellas, do lado das Alagôas.

O observador, voltado para o poente, vê aos seus pés: vinda do lado de N. E. o espantoso volume d'agua que rola da margem alagoana; a óeste, e a uns 100ms. delle, as duas quedas bahianas mais proximas.

As aguas das tres quedas, juntam-se em um caldeirão, antigo *Sumidouro* do São Francisco, e acima do qual a audacia Iesepseana de Delmiro Gouveia, assentou tres poderosas turbinas, e machinas electricas, que fornecem força e luz á Fabrica de Linhas e á villa da Pedra.

Dois dynamismos defrontam-se, alli, naquelle pedaço de sertão: o dynamismo hydraulico e o dynamismo da vontade humana! A catarata, que está a 174m. 36 sobre o nivel do mar, (medidos no Vaim de Cima, segundo Halfeld), tem uma altura de 80ms. na estiagem. A queda das Alagôas precipita-se por um plano, de pouco mais ou menos 45° de inclinação, com varios resaltos, e as duas primeiras quedas bahianas, quasi a pique.

A visão do conjunto marca uma data na vida de um homem, amigo da natureza e das grandiosidades de seu paiz.

Desce-se á casa das machinas (installada a 30ms. acima do abysmo), por meio de duas escadas, uma em varios lanços e outra helicoidal, ambas com um total de 224 degráos, o que corresponde á altura de um edificio de 14 andares.

Entre as duas citadas quedas do lado da Bahia, ha uma terceira, que só se fórma, nas cheias

excepcionaes, augmentando a magestade do espectáculo.

A suéste do caldeirão, começa o famoso *canõn* do São Francisco, que alli não terá mais de 30 m. de largura. Proximo de ambos, vê-se a *Furna dos Morcegos*, obra do proprio rio, e que mede 100 ms. de profundidade, 20 de altura e 10 de largura.

A poucos passos dessa *Furna*, Delmiro começou de construir uma nova usina hydro-electrica, porque a que foi por elle installada, fica inteiramente submergida, nas enchentes anormaes, obrigando a paralysação do trabalho, na Fabrica, por dois ou tres mezes, como aconteceu em 1919, e, mais recentemente, em 1926 em que a queda de 80 metros ficou reduzida a 40.

Não se pode taxar de imprevidente o genial sertanejo, porque como se sabe, a cheia maxima está sempre por vir. Foi por esse motivo que os argentinos ao projectarem a utilização da potencia hydraulica das cachoeiras do Iguassú, adoptaram, no mesmo projecto, a construcção de duas usinas-hydraulicas, uma que aproveitaria toda a queda, na vasante, e outra, parte della, nas grandes cheias.

Delmiro não ponde proseguir no seu proposito de montar uma segunda usina, porque, a inveja e o odio politico o eliminaram, em outubro de 1917, na propria localidade que elle fundou, e que pretendia transformar num dos maiores centros industriaes do Brasil.

A tomada d'agua, tanto para a alimentação das turbinas, como para o abastecimento da Pedra, é feita na queda alagõana. A Pedra acha-se a 77 ms. acima do ponto de tomada d'agua, na cachoeira, motivo por que o precioso liquido, é recalcado por bombas electricas, que trabalham com uma força de 150 H.P. e com uma pressão de 35 atmospheras.

A distancia entre a Pedra e a Cachoeira é, conforme já se viu, de 24 kms.

UM DIADEMA DE SETE CÔRES

Quando cheguei á ilhota do Angiquinho, melhor ponto de vista para a contemplação do con-

junto das 3 quedas principaes, e logar de reunião dellas, seriam 7 horas da manhã, e começavam a formar-se, por sobre a catadupa, as extremidades de um arco-iris, de suprema belleza.

Alguns minutos depois, estava elle completamente constituído, como um halo que baixasse do céu, para enlevar, pertubar e transportar ás altas regiões do sentimento e do pensamento, o coração e o espirito do observador deslumbrado.

Foi com verdadeira emoção que contemplei este quadro estupendo: Um rio largo, profundo, caudaloso e torrentoso, que, de repente, se precipita, de uma altura de 80 ms., dividindo-se em varios braços, e formando uma successão de quedas formidaveis, cujas aguas se acumulam num pelago de vagas revoltas, vagas que se entrechocam, apertadas pelos paredões de granito, que se levantam, em torno dellas!

Imaginai as nuvens de vapores, que sobem desse pelago, borrifando o rosto do espectador. Imaginai o estroendo indiscriptivel que produz o embate daquellas aguas, em convulsão, estroendo que è percebido até a 4 leguas de distancia, pela madrugada, quando os ventos são favoraveis. Imaginai todo esse conjunto de maravilhas, celestialmente corôado por um diadema de sete côres, que as mãos de Deus burilaram, para gloria da sua obra e admiração dos homens!

Dizem que, nas noites de luar, apparece sobre a cachoeira um arco-iris de prata, de belleza phantastica.

Um pouco abaixo das duas primeiras quedas bahianas, precipita-se um braço do São Francisco, formando a *Cachoeira do Vento*, tributaria do profundo e estreitissimo canhão, que começa, logo depois do Sumidoiro, junto à casa das machinas. Essa cachoeira é de menor altura, e acima della se elevam adensadas nuvens de vapores, que o vento agita, e que se percebem de longe, da margem alagôana, a olho nú, e mais distinctamente, com o auxilio de um binoculo.

POTENCIA HYDRAULICA DA PAULO AFFONSO

A potencia hydraulica da Cachoeira de Paulo Affonso, foi, ha pouco tempo, calculada por uma commissão federal de engenheiros, que avaliou em 1.200.000 H. P. quasi o dobro da totalidade da força motriz, actualmente empregada, no Brasil, e que é de 750.000 H, P.

Pois bem; daquelle milhão e duzentos mil cavallos, a Fabrica da Pedra só se utiliza de 1.500, ou, o que é o mesmo, só aproveita 0,001 da força que offerece ao homem uma das mais poderosas quedas d'agua da America do Sul, e que, no Brasil, conta bem poucas rivaes, figurando, entre ellas, as cachoeiras do Iguassú, cuja força é estimada em 14 milhões de cavallos.

A VISITA DO SEGUNDO IMPERADOR. UM MONUMENTO COMMEMORATIVO.

A 2 kms., á montante da Cachoeira, e ácerca de 500ms. da margem esquerda do rio, que alli corre ao nivel das terras adjacentes ha um pequeno monumento, commemorativo da visita do 2º imperador. É um obelisco, em forma de tronco de pyramide, de base quadrangular. Na face voltada para o norte, lê-se esta inscripção "S. M. I., o senhor D. Pedro II, visitou esta cachoeira, no dia 20 de outubro de 1859."

Em derredor do monumento, e num raio de cerca de um km., só se vêem lagedos immensos e uma infinita quantidade de pedras soltas, muitas enormes, outras de tamanho medio, ao lado de um numero sem conta de pequenos seixos rolados, que as creanças do lugar offerecem aos visitantes, á guiza de recordação.

Alli a flora é ainda representada por cactaceas, bromeliaceas, catingueiras, facheiros, faveleiras e outras plantas aggressivas.

O GRANDE CANHÃO DO SÃO FRANCISCO

No dia 8, sabbado, fui ver o famoso *cañon* do São Francisco, a quatro leguas abaixo da Cachoeira de Paulo Affonso, e a 3kms. a oeste do Salgado, modesto logarejo que demora 12 kms. da Pedra.

Esse *cañon*, canon, *canhão* ou *sulco*, segundo lhe chamam, vernaculamente alguns geólogos e geographos brasileiros, é uma cousa altamente impressionante. O São Francisco, depois da dita cachoeira, rola, vertiginoso, abrindo passagem para as suas aguas. No Salgado o rio, bastante sinuoso, estreita-se a mais e mais, por não poder alargar lateralmente o seu leito, visto serem de granito os altos paredões, a pique, entre os quaes elle corre, paredões cuja altura varia entre 77ms. e 176 m.

Por isso o grande rio profundou o seu canal, de rochas solúveis, no fundo, formando assim uma galeria de muitas leguas de extensão, que só começa a alargar-se, nas proximidades de Piranhas, situada a 72kms., abaixo da Cachoeira de Paulo Affonso. Em Salgado, o canhão terá, talvez, mais de 50ms. de largura.

O rio, nessa parte de seu curso, tem uma profundidade de 150m. medida por technicos da Companhia Agro Fabril Mercantil, da villa da Pedra.

CONSIDERAÇÕES FINAES

Resumindo as minhas impressões, relativas á excursão que acabo de fazer pelo Baixo São Francisco, direi que quatro cousas, dentre muitas, empolgaram o meu espirito, naquelle perturbante pedaço do Braoil: 1.ª) a geologia, desordenada, convulsionada e desmesurada daquelle rincão ameaçador e bravio; 2.ª) a flora, pauperrima, que mal cobre a terra desnuda, e que parece constantemente olhar para os céus, implorando-lhes um pingo d'agua para matar a sêde das suas raizes agonizantes; 3.ª) a Cachoeira de Paulo Affonso, com o magestoso arco-iris, que sobre ella se forma, ás primeiras horas da manhã

o qual attinge á plenitude de sua belleza divina, quando os raios solares têm uma inclinação de 35° sobre o horizonte; 4.ª) a obra genial de Delmiro Gouveia, obra cujo estudo me reservo para fazer, opportunamente, á luz de dados e de informações colhidas por mim, entre os primeiros povoadores da Pedra, muitos dos quaes amigos d'elle.

Geologicamente, e conforme a opinião de abalissados mestres no assumpto, os terrenos do Baixo São Francisco, antigo fundo de mar, são contemporaneos das primeiras camadas que entraram na formação da crosta terrestre.

A partir de Penedo até Propriá, são elles constituídos, na maior parte, de arenitos amarellados.

D'ahi por diante, até Piranhas, dominam as rochas metamorphicas crystallinas, que repontam, de mistura com algumas rochas igneas.

Quando não subjazem, surgem ellas, pela denudação, em vastos affloramentos, como os que se encontram, entre os Olhos d'Agua e a villa da Pedra, á margem da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, em terrenos sedimentarios, com estratificações em angulos diversos.

De Piranhas a Jatobá, são ainda as mesmas rochas metamorphicas, entre as quaes se deparam algumas cretaceas, como aquelle immenso bloco que se levanta nas immedições do Talhado, á margem da citada via ferrea, numa extensão de cerca de 15 ks.

Entre Paulo Affonso e Jatobá, passando pela Cachoeira de Itaparica, situada a quatro kilometros á jusante daquella cidade pernambucana, continúa a planície de catinga rala, com as suas rochas crystallinas, onde se destacam, á superficie da terra, novos e successivos affloramentos de massas de granito e de gneiss, umas compactas, outras isoladas, em fórma de altos blocos, entre os quaes avultam pedras soltas, que, aos milhares, se misturam com as cactaceas, as bromeliaceas e outras plantas espinhosas daquella região. Alli é tudo hostile ao homem, desde a flora até a fauna sub-fluvial, onde dominam as piranhas, os jacarés e as cobras d'agua.

Por seu aspecto estrutural e estatigraphico,

as rochas do Talhado delatam que as suas camadas, na maior parte, revestidas de rochas terciarias, soffreram formidaveis abalos telluricos, taes como: dobramentos, sublevações, etc., evidenciados, nos côrtes por onde passa a Estrada de Ferro.

A flora, torturada, mirrada e resignada, é a imagem vegetal do sertanejo do Nordeste. Sofre com elle, alegra-se com elle e vive com elle.

A unica differença entre o homem do sertão e a pertinaz macambira, é que esta não muda de lugar: estiola e agonisa, no terreno, onde nasceu, agarrada à pedra, a que ligou o seu destino; enquanto o sertanejo, desesperançado da chuva, desajudado da fortuna, descrente de tudo, tendo já esgotado a ultima provisão de bró e de raizes de umbuzeiro, seu alimento, nas horas mais negras da fome, emigra, só, ou com a familia, e vai lutar pela vida, noutros climas, e sob outros céus, menos inclementes que o céu da sua terra natal.

O BRASIL DE HOJE E DE AMANHÃ

Mas, não desanimemos. O futuro do mundo, nesta parte da America, está reservado ao Brasil, já pelas energias latentes de seu povo, já por sua situação geographica, já por sua variedade de climas, beneficos a todas as raças do globo; já pelas immensas riquezas do seu sólo e do seu sub-sólo; por seu commercio, que se dilata; por suas industrias, que prosperam; pela actividade, que multiplica, do littoral maritimo aos sertões mais remotos; pelos novos meios de transporte, que as rodovias facilitam; pelos mais aperfeiçoados processos technicos e scientificos, postos hoje, á disposição do homem; pela obra dos nossos maiores, e pela intelligencia e capacidade de trabalho da geração actual.

Creio, profundamente, no grande papel destinado ao Brasil, dentro de meio seculo, no concerto das outras nações.

Nenhum pedaço do planeta é mais bello e mais rico do que o nosso.

Nenhum, como elle, recebeu maior numero de favores e dadiyas da Natureza.

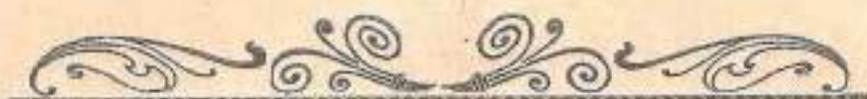
A mais vasta bacia hydrographica do mundo se encontra em territorio brasileiro. A mais opulenta região florestal, que se conhece, cobre grande parte da nossa terra, nas visinhanças do equador. Nenhum paiz é banhado pelo Atlantico, em tão longa extensão, como o nosso paiz. Nenhum possui mais avultado numero de quedas d'agua, força utilizavel, em dias que hão de raiar.

Não estranhemos que pequenas e passageiras molestias, tenham perturbado o regular funcionamento do organismo nacional.

São as crises do crescimento, que se manifestam, assim, nos individuos, como nas grandes collectividades.

Ellas passam, como tudo passa, e o Brasil, impellido pela força do seu proprio destino, ha de caminhar, trabalhar e vencer.

Senhores! Um dia ha de vir em que, não só a Cachoeira de Paulo Affonso, como também todas as quedas d'agua, com que a Natureza nos dotou, serão praticamente utilizadas, para fornecer energia, que movimentará todas as fabricas, usinas e vehiculos urbanos, do extremo sul ao extremo norte, e luz para illuminar capitães, cidades, villas e povoados; em que parte do volume das aguas do São Francisco será aproveitada, não somente para enriquecer as terras aridas do Ceará, como ainda para fertilizar as proprias margens daquelle grande rio, num raio de muitas leguas, levando o labor e a vida áquelles logares, onde hoje só existe, apenas, o deserto; em que, na povoação, que Delmiro fundou, haverá, não uma simples fabrica de linhas, mas dezenas de outras fabricas, fazendo daquelle paragem alagôana a formidavel Manchester do Brasil de amanhã, e onde ao barulho das machinas virão juntar-se, confundindo-se com elle, os rumores da Cachoeira de Paulo Affonso e a voz dos operarios, entoando um hymno ao genio do homem, e a gloria do seu trabalho.



Terra natal

Praias brancas e arenosas,
coqueiraes altos e bellos,
com seus virentes flabellos,
ondulando, junto ao mar ;
Imagens tão luminosas,
que o sol parece animal-as :
terra amada que me falas,
tambem te quero falar...

Querida terra que acenas
com teus cómoros de areia,
por noites de lua-cheia,
de uma belleza sem par !
Claras, limpidas, serenas,
as nuvens, enchendo o espaço,
rolam tão perto do braço,
que quasi as posso tocar...

Sobre o rio, onde fluctua
dos pescadores a sorte,
—praieiros rijos do norte,
mal surja o disco lunar,
soltai ao pallor da lua,
canções ingenuas e bellas
emquanto sopra, nas velas,
a viração do alto-mar !

Ha nessas trovas antigas
as dores de nossa gente,
que diz em verso o que sente
em qualquer tempo e lugar;
e essas dolentes cantigas
de metro rude e imperfeito
são as que nascem do peito,
são as que fazem chorar..

PASSOS CABRAL





Uma these de direito canonico

Instituição de character exclusivamente scientifico e cultural não se envolve o Instituto nas divergencias de character religioso ou partidario, respeitando nesses dominios a arena que se offereça ao espiritos pugnazes.

Visando, de modo particular, o estudo da historia e da geographia, revivendo e divulgando documentos que possam interessar aos que se consagram a estes estudos, esta Revista nada estampa em suas paginas que tenha finalidade estranha a este objectivo.

Tendo o estudioso e illustrado sacerdote patricio padre Doutor João de Mattos Freire de Carvalho offerecido, sem nenhuma condição, ao Instituto Historico, de que é socio, o original de sua interessante these de direito canonico, "Parochos Extravagantes", para cuja publicação em folhetos não tivéra o indispensavel placet da autoridade ecclesiastica, perlustramos demoradamente as paginas desse substancioso trabalho e achamol-o digno de ser divulgado, não como uma peça de character religioso, mas como um documento para o estudo de nossa historia ecclesiastica.

A these, entretanto, versa um assumpto que ha de interessar vivamente o proprio clero nacional

Como dissemos, em noticia divulgada pelas columnas do conceituado vespertino Sergipe-Jornal, de 25 de Novembro de 1929, os leigos no

assumpto se espantarão, á primeira vista, com o predicado "extravagante" de que se utilizou o autor.

Aquelles, porem, que logo atinarem em que se refere elle aos parochos brasileiros a "vagarem" fóra do direito commum da Igreja, como outr'ora as bullas do Pontifice que "vagavam" fóra do antigo "Corpus Juris Canonice," reconhecerão para logo a justeza da adopção do referido predicado.

Contrario, em doutrina, á investidura annual dos vigarios, ao arbitrio dos prelados, o autor da these em apreço se bate pela restauração entre nós da jurisprudencia universal do parochiato perpetuo, dos parochos collados, como d'antes.

Não lhe foi dada, porem, a necessaria licença, para imprimir em volumes, em face do parecer, de algum modo contradictorio do Censor da Archidiocese Primaz, o qual, declarando-se incompetente para dizer em ultima instancia, suggeriu a idéa de ser ouvido todo o venerando Episcopado Brasileiro, tribunal de quasi inexequível reunião.

Desalentado com este insuccesso que não previra, e descrendo da possibilidade de ser ouvido, o tribunal suggerido, o culto e estudioso sacerdote sergipano resolveu quedar-se, offerecendo ao Instituto o original inédito do seu trabalho.

Fel-o sem resentimentos que sua condição de sacerdote não comporta, mas não sem a tristeza dos que vêm desprezadas convicções que se crystalisaram em vigílias constantes e se estratificaram no manuseio obstinado dos livros.

Ditas estas palavras que justificam os objectivos da publicação de um original que nos per-

tence, transcrevemos, a seguir, a carta que o autor da these enviou ao presidente do Instituto:

«Patrocínio do Cuité, 11 de Outubro de 1929.

Exmo. Sr. Dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda, DD. Presidente do Instituto Historico e Geographico de Sergipe. "Parochos Extravagantes os do Brasil", é o titulo da These junta, que escrevi em Março de 1926 para ser publicada. E' um trabalho canonico juridico que defende, muito respeitosaemente, a necessidade canonica da vitaliciedade dos Parochos Brasileiros, combatendo a illegitimidade dos "Vigarios Encommendados por tempo de um anno se antes não mandarmos o contrario"; praxe esta por sua vez defendida antes, na "A Palestra" do Rio de Janeiro de 1925 pelo nosso ex-Nuncio Mons. Enrico Gasparri, hoje Cardeal em Roma.

Segundo a carta, a esta These annexa, do Censor Diocesano da Bahia, o Jesuita Rev. Pe. João Arraiano, ja fallecido, cujo autographo pude conseguir, não posso eu publical-a sem recorrer, aliás contra o canon 1385, "a todo o Venerando Episcopado Brasileiro, para assim proceder com verdadeiro e prudente espirito ecclesiastico".

Esta carta é, como se vê a «causa mortis do Imprimatur,» que com fundamento me era justo esperar; embora esse temerario e chimerico recurso a um Despacho mesmo unanime e favoravel de todos os Bispos do Brasil, seja de effeito incompetente e nullo, e de erroneo espirito ecclesiastico portanto, segundo aquelle canon.

Tanto mais, quanto o proprio Censor Ecclesiastico, julgando "a priori" ser minha These «um livro que não pode senão fazer mal ao clero sobretudo parochial», confessa logo em se-

guida «que não se considera competente para censural-o, nem pró nem contra»: “summum” jús, “summa injuria”.

Neste dedalo e ainda quase desconhecida, a minha These é “digna de ser publicada em folhetos” e “de parabens por ser mais uma victoria”; “é um bom trabalho”; “de assumptos delicados”; “que Deus abençõe o seu trabalho”; “esperando tempo para a publicação de sua esplendida These «Parochos extravagantes», dentro destes dous annos confio que V. Rvma. poderá publical-a” (Autographos dos Exmos. Arcebispo Primaz, Bispo de Campinas, Rvmo. Conego Anibal Motta, secretario deste Arcebispado e Conego Jonas Vaz, vigario de Ararinhanha).

Com estas credenciaes, que conservo, colhidas nestes tres annos de espera pelo “imprimatur” so me cumpre fugar da Rocha Tarpeia procurando para a minha These o “jus ssyli” no recinto “immune” deste areopago da Sciencia, o Instituto Historico e Geographico de Sergipe, a cujo “veredictum” a submetto; uma vez que lhe são fechadas as portas da Igreja no Brasil.

Reservando apenas a mim a sua responsabilidade doutrinaria, ficarei no Nebo qual Moysés e sob a tortura de Tantaló; confiando ao Emerito Instituto, do qual sou socio, como elle a Josué, a conquista da Chanaan da minha These, que só assim poderá exclamar: “Non omnis moriar,” ao fazer hoje os meus sessenta e quatro annos de idade.

De V. Excia. obscuro patricio, admirador e amigo grato:

(a) Pe. Dr. João de Mattos Freire de Carvalho.



Prenotandum

Pensando agir com o verdadeiro espirito dos canonicos (can. 1385), procurei do meu proprio Ordinario a licena para imprimir esta THESE em defesa do clero nacional.

Tive entretanto em resposta a seguinte carta :

Collegio Antonio Vieira, 26-2-1927

Bahia

Exmo. Revmo. Snr. Governador e Vigario
Geral do Arcebispado da Bahia.

“Tenho a honra de devolver a V. Exa. Revma. os Manuscriptos “que se dignou enviar-me para a censura. O menor d’elles—“*Domingo perante a sciencia—nihil obstat*—a que se imprima.

“O outro maior—“*Parochos Extravagantes os do Brasil*—parece-me que se no deve publicar nem sem censura, nem muito menos com ella. E’ um livro que no pode seno fazer mal ao Clero, sobre tudo parochial. Eu no me considero competente para censural-o nem pro nem contra: isto pertence so a todo o Venerando Episcopado Brasileiro: e a Elle se deve dirigir o Auctor para a Censura se quizer proceder com verdadeiro e prudente espirito ecclesiastico.

Tenho a honra de subscrever-me com a mais subida considerao.

De V. Ex. Revma.

infimo servo em J. Chr.

P. Joo Arraiano—Censor Ecclesiastico

Pelo que, não mandarei imprimir este meu trabalho, fazendo porem recolher apenas em algumas copias dactylographadas estes fragmentos da genuina doutrina canonica, para não desaparecer de vez do nosso Brasil. (São João, Cap. VI. 121)
Bahia, 19 de Julho de 1927. *O Autor*

1. THESE

PAROCHOS EXTRAVAGANTES OS DO
BRASIL

1. Parte

Parochos em geral

A estabilidade illimitada ou vitalicia no titulo é essencial ao parochos.

1. Argumentos intrinsecos:

- a) o *et jure* é commum
- b) o *et jure* elemento do beneficio
- c) o *et jure* fundido com o *perpetuo*
- d) o *et jure perpetuo* causa do beneficio
- e) o *jus activum e passivum*
- f) o *et jure* e o titulo estavel
- g) o *et jure perpetuo* e titulo colorado

2. Argumentos extrinsecos:

- a) o *Codex juris canonici*
- b) os Canonistas e Doutores
- c) a praxe brasileira por anno

3. Jurisdição perpetua

4. O parochos proprietario

5. O parochos amovivel

6. *A Palestra* e os parochos em geral

- a) na definição do beneficio
- b) na perpetuidade titular
- c) na propriedade e posse

2. Parte

PAROCHOS EXTRAVAGANTES OS DO
BRASIL

1. Doutrina

2. Exposição do caso

3. Solução

A) E' parochia a fundada por um anno?

B) E' paracho o nomeado por um anno?

a) estabilidade e a provisão annual

b) estabilidade e a provisão annual

c) estabilidade e a remoção

d) estabilidade e propriedade

e) estabilidade e posse

C) Não sendo paracho *quid juris?*

a) a lei da fundação

b) o costume immemorial

c) o indulto peculiar

D) E' vigario encomendado?

E) Consequencias das provisões annuaes

a) no paracho

b) na parochia

c) nas vocações sacerdotaes

F) A provisão annual equivale a titulo colorado

4. Conclusões

5. Satisfação

OUTROS ASSUMPTOS

1º

O Domingo perante a Sciencia

1. Chronologia historica do domingo

- 2- O Domingo e a ordem physica
- 3- O Domingo e a ordem moral
- 4- O Domingo e a ordem social

PAROCHOS EXTRAVAGANTES OS DO BRASIL

Este titulo é juridico, obedece ao final do respectivo artigo da *A Palestra* do Rio de Janeiro de Julho de 1925 de onde consta que os parochos brasileiros *Vagam fóra* do Templo Canonico do parochiato mundial. A proposito do que li agora nesta Revista dos mezes, Julho, Agosto, Outubro, Novembro e Dezembro p. findos (1925) sejam-me permittidos, tambem a mim *quoque filius Abraham* (Luc. 19, 9) as seguintes ponderações, com o protesto previo de reprovação á minima idea contraria a Fé e a Moral catholicas, que sciente e conscientemente professo.

1. Parte

Parochos em geral

O *Codex juris canonis* define o beneficio ecclesiastico "*ens juridicum a competente ecclesiastica auctoritate in perpetuum constitutum seu erectum constans officio sacro—et jure—percipiendi redditus ex dote officio annexos*" (Can. 1409).

"Uma entidade juridica erecta ou constituida perpetuamente pela competente auctoridade ecclesiastica, constando do officio sagrado e do direito de receber os rendimentos do dote annexos ao officio.

Por não ter o Canon posposto ao termo—*et jure*—o qualificativo perpetuo dahi a controversia si é ou não essencial ao parochos a perpetuidade ou estabilidade. Espero pois ser tolerado na defesa da seguinte

THESE

A Estabilidade illimitada ou vitalicia no titulo ou provisão é essencial ao parochos.

ARGUMENTOS INTRINSECOS

a) O *et jure percipiendi* é commum ao beneficiado e ao beneficio e não exclusivo ao beneficiado, segundo A PALESTRA; porque entra na constituição do beneficio, o qual fica erigido e existindo com o *jure* habil e *inperpetuo* antes de ser provido com o seu beneficiado, que o tenha e o gose do *jure*.

b) O *et jure* se prende primeiramente ao beneficio, que para ser, e só pode ser, constituido *in primatum*, si constar dos dous elementos essenciaes e perpetuos, simultanea e igualmente estaveis e inseparaveis, um espiritual e outro temporal—*officio sacro et jure* (C. 727). Sem a perpetuidade fundamental nestes dous blocos não será perpetuo e edificio benefical; e si, ou na fundação por erro do fundador, ou pela acção do tempo ou qualquer outro accidente, chegar a falhar alguma daquella dupla perpetuidade, o beneficio ruirá com certeza; o effeito porquanto é insubsistente sem sua causa. Aquella particula *et* da definição conjuge com tal sabedoria e homogeneidade os dous elementos—*officio et jure*, sobre serem igualmente perpetuos de sua natureza para constituirem a perpetuidade do beneficio, vem ella—a particula *et* servir de argamassa ou élo extrinseco a rejuntar e fundir aquelles dous elementos de modo tão intimo, que “um sem o outro não pode existir, *nullo modo esse possit* (Can. cit.)

Ora, se no *officio sacro*, todos reconhecem a perpetuidade, *a pari* devem acceital-a no *et jure*;

O qual o Codex não adjectivou com o *perpetuo* para evitar uma redundancia desnecessaria; a qual, ainda com muito acerto, soube evitar não juntando aquelle mesmo *perpetuo* ao *officio sacro*, e nem antepondo ao *constitutum* o termo *legitimo*, apesar de ser, como o *perpetuo*, intrinseco á natureza do beneficio. Entretanto por estas semelhantes ommissões accidentaes do Codex ninguem ousa contestar a perpetuidade no *officio sacro* e nem a legitimidade no *constitutum* do beneficio.

c) A definição de uma cousa deve abranger os seus elementos constitutivos. E' elemento essencial

ao beneficio um "dote do qual sejam recebidos perpetuamente os seus rendimentos, *reditos perpetuo percipiantur*" (a Can. 1415). Ahi está pois o antecedente *perpetuo*, da erecção do beneficio, essencialmente implicito no subsequente *jure percipiendi* da definição.

d) A perpetuidade, objectiva, do beneficio é: não só de facto, por estar ligada ao permanente officio sacro, como tambem *et jure*, entranhada neste pela juridica estabilidade do seu titulo *de fundação*; a qual estabilidade emquanto no beneficio, mesmo vago, como causa productora, é "uma instituição que tem vida e personalidade juridica independentemente da do titular" (A Palestra de Out. 1925); e emquanto no beneficiado o *et jure* está substanciado ao *percipiendi* pelo qual se propaga e se completa ficando então consummado o conjugio da "entidade juridica" ou do beneficio com seu esposo perpetuo—o beneficiado.

e) No contracto solemne, com profissão de fé e juramento, do parochio com sua parochia, existe entre ambos o *jus activum* e o *jus passivum*.

Ambos os tem (Schmalgr. tom. I. n. 19) O *jus activum* tem a parochia sobre o parochio em haver-lhe o officio sacro, e tem o parochio sobre a parochia em haver della o *reditus* pelo *jure percipiendi*. Por sua vez o *jus passivum* recahe viceversa sobre ambos.

f) Pelo titulo é que o beneficiado obtem e entra na investidura ou posse dos direitos e deveres para com o seu beneficio. Estes direitos e deveres são juridicamente correlatos e reciprocos desta maneira que se vacillarem os de um, necessariamente hão de vacillar os de outro (can. 216. 727. 1472) Sendo a perpetuidade inherente e intrinseca ao manus parochial, porque a parochia tem direitos perpetuos sobre o parochio é manifesto que este por sua vez tem a perpetuidade nos deveres para com ella. Ao passo que restricta ou limitada essa perpetuidade do parochio, jamais poderá ser uma realidade essa justiça mutua de direitos e deveres reciprocos e perpetuos por sua natureza e *a jure*. Neste caso o manus parochial tornar-se-ha uma funcção precaria, a variar

de regimen e de pastor, arbitraria e annualmente contra a instituição dos canones.

g Tão juridica e perpetuamente é vinculado o parochio a sua parochia, que no caso de qualquer vicio substancial no seu titulo de nomeação; o Direito, que institue o parochio de modo immediato na jurisdição de cura de almas; zeloso em lhe garantir a perpetuidade necessaria ao officio sacro de que o incumbiu e ao qual o parochio se sujeitou; fechando os olhos á irregularidade do titulo, o Direito, o *Jus Commune* ergue-se a manter no parochio a sua perpetuidade para o bem das almas; e da qual o parochio não se pode divorciar sem que o permitta o mesmo Direito nos casos que estatuiu e o parochio acceitou.

Por consequencia todos os argumentos intrinsecos bradam *ab intus* desde as entranhas da parochia e do manus parochial, que a estabilidade illimitada é essencial ao parochio desde o seu titulo; só querem para o seu complemento a perpetuidade do beneficiado ou parochio.

2ª Parte

Argumentos extrinsecos

De tres fontes podemos tiral-os: o *Codex Juris*, os Canonistas e a "praxe brasileira de conferir as parochias por tempo de um anno.

a) O *Codex* quer e manda a estabilidade (illimitada) pelo menos no titulo de parochio. Ha duas especies de estabilidade subjectiva ou do parochio— a de *jure* e a de *facto*, qual e quanta.

A de quantidade ou de *facto* envolve a *posse* estavel; a de qualidade ou de *jure* encerra o *direito* perpetuo. Aquella— a de *facto* — não é essencial ao parochio, sobretudo depois que o *Codex* declarou que amoviveis ou inamoviveis, todos podem ser removidos *omnes amoveri queant ad norman juris*. (Can. 454). Legitimamente porquanto nomeado, é elle parochio a *jure*, comquanto ainda não de *facto*, no *percipiendi*; podendo assim deixar de o ser, apenas nomeado parochio. A perpetuidade que o faz paro-

cho, e que o *Codex* restaura do antigo Direito, e terminante a prescreve é a *de jure* illimitada no titulo. Esta é essencial, e sem a qual elle não é parochio. "Todos os beneficos seculares devem ser conferidos por toda vida do beneficiado, a não ser... Este —a não ser, *nise*—veremos adeante, "Todos—*omnia*", até os que não tem deveres perpetuos, como os temporarios sem cura de almas; até estes devem ser conferidos "por toda a vida" Mesmo no limiar da carreira sacerdotal na ordenação; si o clerigo se ordena a titulo de beneficio, esse *titulo* deve ser e verdadeiramente seguro *por toda vida* do ordenado, e verdadeiramente sufficiente para o seu conveniente sustento—*hic titulos... et vere securus protota ordinati vita, et vere sofficiens*"... (Can. 979).

Eis a qualidade ou caracter juridico do titulo de um simples beneficiado, quanto mais de um parochio. "Aquelles que são designados a reger uma parochia; como seus proprios reitores, devem ser *estaveis nella—stabiles in ea esse debent*" (Can. 454). Estabilidade esta, não só a que defendemos— a juridica no titulo do parochio; mais ainda a de facto estaveis nella parochia—*in ea*, segundo o canon. "Mas nem todos os parochos *obtem* a mesma estabilidade: os que *gosam* de maior chamam-se inamoviveis: os de menor, amoviveis" (*ibid*) Ahi notamos o *obtinent* os parochos. No *obtinent*—o titulo ad estabilidade juridica para os inamoviveis e amoviveis; no *gaudent*—o goso da estabilidade do facto da posse mais ou menos longa, que differencia uns dos outros; os quaes todos estão equiparados nos mesmos direitos e deveres parochiaes e têm igualmente no direito o nome *commun* de parochos. (can. 451). A intenção dos canones é tão manifesta e incontestavel sobre a estabilidade do parochio não só no titulo—*de jure* ou juridica, como na de facto—perpetuidade na parochia, *in ea*: que elles ordenam ao mesmo parochio o cumprimento de deveres "todos os annos, no fim de cada anno, em tempos marcados, por toda vida etc.—) *ingulis annis in fine cujus liberq em ni etc.*"—(can. 470 § 3º, 476 § 7º, 1330, 1438, 1330, 1504 etc). E não é só isto. Os canones respeitam o parochio a mourejar na

cura das almas queridas. Ao contemplarem-no ex-hausto e examine no serviço da parochia, delle compadecidos os canones" por sua velhice, fraqueza mental, impericia, cegueira, ou outra causa permanente que mais não lhe permitta o desempenho regular—*rite*—de seus deveres; mesmo que o parochio ainda e apenas seja *compos sui*; mesmo neste estado os canones não o removem nem o desamparam; pelo contrario lhe garantem e mantêm a perpetuidade na sua parochia, mandando que o Ordinario lhe dê um auxiliar. (Can. 473). É mais que eloquente o *Codex*; é até intransigente em firmar e exigir a perpetuidade do mesmo parochio na propria parochia para o bem das almas, e não só a juridica no titulo, como ainda a de facto na parochia—*stabilis in ea ad vitam*, por toda vida.

b) Os canonistas do antigo e novo direito proclamam esta mesma doutrina. "A concessão do beneficio deve ser *in perpetuum*: ou simplesmente tal, como nos beneficios propriamente ditos, que são concedidos *ad vitam* do concessionario: ou pelo menos por nenhum tempo determinado, como nos beneficios propriamente ditos, que são concedidos *ad vitam* do concessionario; ou pelo menos por nenhum tempo determinado, como nos beneficios annuaes (!), os quaes, posto que auferiveis *ad nutum*, todavia nunca são conferidos por tempo certo e determinado, e sim por indeterminado e incerto, e por isto de *si perpetuos*; porquanto o tempo incerto de algum modo é tido por perpetuo (Schmalg. de praeb. et dignit § 3º n. 74, 6º) "As parochias não são beneficios manuaes. Somente o Romano Pontifice pode conceder beneficios por tempo *ad tempus*, mas todos os outros concedentes só podem conferil-os *in perpetuum*" (Ibid. n. 35 e 83;) Santi no mesmo tit. n. 21 e 59; Deshayes Man. Jur. Can. 1854, citando na nota 7 auctores Com.) "Os parochos devem ser (*semper sempre*) estaveis em suas parochias (L. Fanfani—De jure paroch. tit. V. Cap. 1. n. 85; *Verinces, epit. jur. can. pan. V. n. 769*). Si mais canonistas eu não cito, é porque não os tenho, aqui em obscuro rincão deste vasto Brasil, longe das bibliothecas e dos cathedrauticos para consultal-os.

c) A praxe brasileira, de nomear parochos por tempo de um anno, muito concorre intencionalmente *ex abundantia cordis*, para comprovação da nossa THESE, ultrapassando—até a perpetuidade de facto. É assim que a *Pastoral Collectiva do Sul*, n.º 1206, emquanto diz que «as parochias serão conferidas sem concurso—*absque concursu et ad nutum*, por tempo de um anno, emquanto não mandarmos o contrario ;” logo no numero seguinte 1207 reconhece que «o beneficio parochial é inamovivel», e no Cap. IX *Os parochos*, ella mesma ordena em diversos logares «deveres annuaes, de cada anno, todos os annos etc». aos mesmíssimos parochos por tempo *de um anno* de parochiato. A provisão de «vigario encommendado por tempo de *um anno*» manda-lhe que «envie no fim de *cada anno* um mappa...» Quem não vê pois e não senté a verdadeira intenção, o intuito latente da perpetuidade do parochio na consciencia sempre recta do illustre Episcopado, que naquelles detalhes da vida parochial deixa escapar as mais frizantes provas da perpetuidade do parochio, a promanar espontanea e irresistivel da natureza perpetua do munus parochial? E tal é a compenetração desta verdade pela Auctoridade Diocesana, que a mesma Past. Collect. n. 1202 e as Instrucções Diocesanas mandam ao parochio «renovar suas provisões annualmente”. Repare bem o perspicaz leitor que não mandam tirar outras provisões, e sim *renovar*. Querem assim dizer: fazer *novas* as que estão velhas, mas não extinctas; que mantem annualmente a mesma nomeação já existente, confirmam o mesmo titulo restaurado e *renovado* de estabilidade inherente ao officio perpetuo do parochio. E’ pois a praxe brasileira, ella propria, que nos dá a generosa mão de expressamente solidaria na irrecusavel e indeclinavel necessidade canonica da perpetuidade dos parochos, não só no titulo, como ainda em sua parochia.

3ª Parte

Jurisdicção perpetua

Por estar envolta no arminho do titulo a jurisdicção do parochio, como no seu symbolo peren-

ne, o *Codex Juris* a sanciona "procedente no fóro interno do proprio Direito, e annexa ao officio e ao titulo, não simplesmente delegada, mas ordinaria e propria" (Can. 177, Deshayes, ob. cit. n. 846 comm. D. D.; Past. Collect. cit. n. 1172 e no Indice á palavra Jurisdicção).— O parochio não é pois um beneficiado manual e *ad nutum* amovivel (Past. Collect. n. 1206, 1207, cit.); e como sua jurisdicção é propria, ordinaria *a jure* e perpetua em razão de seu munus, ella jamais poderá attingir e permanecer no officio sacro, sem que lhe transmitta um titulo estavel, formula substancial dessa jurisdicção, a diffundir sem falha no parochio a virtude do Direito commum pelas mãos do Bispo (Deshayes, ob. cit. n. 486) A provisào não passa portanto de um simples instrumento declaratorio do Direito, mero expoente das funcções juridicas e perpetuas do parochio, emanadas *a jure*, que actua *ex opere operato* pelo ministerio do Bispo. Não obstante, a Past. Collect. declara *ipso facto* suspensa toda e qualquer *jurisdicção concedida* ao parochio na respectiva provisào, findo o prazo nella determinado. (Ibid. n. 1202)

4ª Parte

O Parochio proprietario

*O dominio dos bens, sob a auctoridade suprema da Santa sé, pertence áquella pessoa moral que os adquiriu legitimamente" (can. 1499 § 2.). Esta pessoa moral "*persona moralis* a quem por um titulo for conferida a parochia é o parochio "(can. 451*) A parochia, ou territorio da Diocese, é um bem ecclesiastico, igreja peculiar do parochio, que é della reitor e proprio pastor" (can. 216, 454, 1329). E' portanto o parochio seu dono e proprietario; o qual, apenas com o seu titulo estavel, já tem sobre ella o *jus in rem*, e depois da posse *jus in re*; facultando-lhe o direito toda acção judicial sobre a parochia de sua propriedade (can. 1446, 1447). Adeante nesta (1 parte n. 6 c) desenvolveremos este assumpto, apesar de já definido pelo can. 1499 cit.; podendo desde já ficarmos scientes que esta pro-

priedade do parochio sobre a parochia, chama-se *interpretative sua* como veremos (Schmalgr. tom. I n. 20); e da qual elle pode ser desapropriado pela Auctoridade Superior com a destituição ou remoção *ad normam juris*. Si proprietario, seu titulo ou provisão só pode e deve ser indefinito, estavel.

5ª Parte

O parochio amovivel

Convem não esquecer que ainda estamos no assumpto dos *Parochos em geral*; que a seu tempo tractaremos do archaismo—*vigario encommendado*.—Sabemos de traz que os beneficios de cura de almas não são manuaes ou amissiveis *ad nutum*. (cfr. retro letra b); e que entretanto todos os parochos, comquanto equiparados nos direitos e nas obrigações sob um só nome de parochos, amoviveis e inamoviveis, podem ser removidos; pouco importando que sejam instituidos *revocabiliter* ou *in perpetuum*. E' tambem certo que, por mais simples que seja o officio ecclesiastico, só pode ser constituido de modo estavel (can. 145). Sendo o beneficiado simplesmente amovivel, qualquer causa justa, até sem culpa sua, basta para a remoção, a qual todavia ha de ser com equidade e prudencia. (can. 192). Tendo cura de almas, o beneficiado, se for religioso, será removivel *ad nutum*, por causa de seu estado pessoal. (can. 454 § 5.) Si for porem do clero secular, mesmo que se tracte de um simples vigario cooperador, só pode ser removido pelas causas e processos *ad normam juris*, que tornem o seu ministerio nocivo ou pelo menos inefficaz. (can. 471, 477, tit. XXVII e XXVIII do Codex, Lib 4). Verificadas as causas, o parochio pode—potest—ser removido mas não debet—deve, diz o Codex; e para ser valida a remoção—*ut valide agat*—deve ser com prazos para o parochio evital-a, removendo-lhe as causas, com precauções e formalidades estatuidas, depois da defesa do parochio, *in scriptis*, defesa esta julgada por um tribunal *ad hoc* (Codex II, cc.). Entretanto contra a vontade do clerigo, e não acceitando expres-

samente elle a nomeação, não lhe pode ser conferido o beneficio ecclesiastico” e muito menos pode ser constringido a tomar posse (can. 1436). Está portanto, muitas vezes mais, condemnada pelo Codex a remoção *ad nutum* ou manual dos parochos; só admittida nos casos e forma por elle indicados; e repelle *in limine* portanto as destituições systematicas, preconcebidas e lavradas indistinctamente *a priori* nos mesmos titulos de nomeações, ficando assim de todo postergado o mesmo Codex. De tudo isto vemos o interesse e o zelo que os Canones têm pela estabilidade do parochio, não só juridica no titulo sem limitação de tempo, como ainda na propria parochia *in ea*; essa perpetuidade virtual e real tão necessaria e essencial ao munus parochial.

6ª Parte

A Palestra—e os parochos em geral

Trez assumptos a conferirmos: a definição do beneficio, a estabilidade e a propriedade benefical do parochio; são os trez themas que preoccupavam *A Palestra*.

a) A definição do beneficio foi analysada isoladamente pela *A Palestra* de Julho de 1925, só tendo em vista os dizeres do respectivo can. 1409.

Para ser porem bem comprehendido este canon de definição, e para ella ser nitida e completa, é preciso se recorrer a outros canones, como factores tambem da mesma definição. E’ de boa hermeneutica. Quem lê o Codex logo deprehende a necessidade de uma interpretação legitima dos seus canones, que se explicam e se corrigem mutuamente, reportando-se frequentemente uns aos outros com esta clausula expressa e conciliadora—*ad norman canonis*... Tratando da remoção dos parochos inamoviveis, p. ex. o can. 2147 diz que podem tel-a “por uma causa, mesmo sem grave culpa sua, que torne o seu ministerio nocivo ou inefficaz” como se fosse um simples beneficiado, segundo o can. 192 que já vimos. Ao passo que para a remoção dos

parochos amoviveis o can. 2157 requer causa justa e grave. E' possivel que se contradigam estes canones, ou que haja nelles falta de equidade? Não; e para evitar essas inconsequencias e interpretações erroneas, é que o mesmo canon 2157 allude logo e se reporta ao 2147, que especifica as causas da remoção; e assim elles se coadunam afinal na necessidade de causa justa e grave para a remoção tambem dos inamoviveis; que do contrario ficariam menos garantidos do que os amoviveis. Ainda: na definição do parochio pelo can. 451 não se lê por quem lhe deve ser conferida a parochia; omissão esta que vem logo supprida cabalmente nos canones seguintes do mesmo capitulo. "Egualmente na definição do beneficio, como já demonstramos, não é de são criterio negar a perpetuidade do beneficiado, como fez a *A Palestra*, só por que o respectivo canon não interpoz o termo *perpetuo* entre o *jure percipiendi*; porquanto, alem dos argumentos intrinsecos já expostos *ex natura rei* apparece logo no mesmo titulo da definição o canon 1415 ordenando que o beneficio *eclesiastico* desde a sua erecção tenha a condição essencial do *perpetuo percipiuntur redditus*; explicando e completando desta maneira a deficiencia litteraria do can. 1409 com o se referir *ad normam* can. 1910. E na verdade só podem ser colhidos perpetuamente os fructos por um colhedor perpetuo, que é o parochio em sua parochia. *A mens juris* por conseguinte não permite nem tolera contestar a perpetuidade do parochio, só porque o Legislador omittiu pela belleza da phrase, definindo o beneficio, o termo *perpetuo após o jure*; já como redundante, e já por implicito no *in perpetuum constitutum* dos dizeres iniciaes da mesma definição.

b) A perpetuidade titular do parochio. Contra o que diz *A Palestra*, não vejo que differença canonica existe entre estabilidade e perpetuidade, porque os canones as identificam. O can. 1415 manda que não sejam erigidos beneficios sem dote estabevel, cujos fructos sejam recolhidos *perpetuamente*. Si perpetua é a colheita, *perpetuo* (estavel) é o tronco de onde elles brotaram; como *perpetuo* é o operario que colhe os fructos, segundos vimos. O can. 454

exige que o «parochio seja estavel em sua parochia» e o 1438 manda que a parochia lhe seja conferida *por toda vida*: os dous canones coadunam portanto o *stabilis* e o *ad vitam*, ou fallando com mais acerto, um exige a *perpetuidade—ad vitam*, no titulo *conferentur*, e o outro a estabilidade na parochia—*stabilis in ea*— Ficam nivelados. Os beneficios inamoviveis ou de maior estabilidade se dizem perpetuos (can. 454 e 1411 § 4.º) A perpetuidade é pois a mesma estabilidade de facto em maior grau: e como na pratica todos—amoviveis e inamoviveis— são removiveis, na realidade perpetuidade e estabilidade são a mesma cousa: comquanto aquella pareça se referir mais ao facto e esta mais ao direito. O certo pois é que o Codex exige a perpetuidade ou estabilidade no titulo, para a validade da instituição ou «collação a qual é o mesmo direito perpetuo — *jus perpetuum* em quanto ao ser conferido o beneficio: porquanto no possuil-o o clerigo, a perpetuidade não se diz essencial, e *sini normal*” (Santi Tit de Praeb. et Dignit n. 6)

c) Quanto a propriedade e posse da parochia pelo parochio, as *A Palestra* mencionadas dizem: umas que é proprietario o parochio nomeado *ad annum*, exercendo, administrando e gosando os seus direitos; outras, que “o parochio é mero possuidor, o usufructuario.» Talvez porem se accommodasse melhor ao parochio o *in medio virtus*: nem aviltando o proprietario, e nem canonizando o possuidor. Já acenamos que o parochio é proprietario *interpretative* sua, da parochia, ou “sob a auctoridade do Ordinario do logar”. Para confirmal-o ainda mais neste direito, seu proprio, devemos esvurmar-lhe o mercantilismo de “mero possuidor”, e laureal-o com o seu pergaminho de Titular de sua parochia.

O direito de propriedade nada tem de commum com a posse. A propriedade consiste no *jure*, e o *jus* não se apprehende sensivelmente: mas á semelhança das cousas sensiveis, se diz quase possuir, e não verdadeiramente possuir — *quasi possidere non possidetur* (Santi Tit. do poss. et propr.). A propriedade, em regra, não se adquire sem titulo: e só de modo estavel e perpetuo, e é ou plena, ou limita-

da segundo a capacidade legal de seu dono, podendo ter *onus* que a subordine. A posse é a detenção physica da cousa, com o exercicio activo sobre ella, consiste toda no facto e não no direito, na apprehensão e detenção da cousa corporal, adquire-se até sem titulo, e por qualquer tempo marcado (Taparelli—Drito nat. vol. 1, cap. IV n. 407, D. D. com, Cod. sit Bras. art. 525, 527) É portanto a posse temporaria de sua natureza. “O titulo no beneficio é a instituição collativa, que confere o *jus spirituale*, o direito espiritual, e é verdadeiro beneficiado o clerigo, que apenas tem *jus* ou o titulo para entrar na posse do beneficio—*ad beneficium*, porque ser beneficiado não consiste (hoje ainda menos) no material e actual recebimento dos fructos, e sim na legitima aquisição do titulo estavel, comquanto ainda sem a posse ou gôso do beneficio (D. D. no tit. De Institut. e De Praeb. et Dignit). Este titulo legitimo faculta ao beneficiado acção juridica *in petitorio*, a qual só o proprio dono da cousa pode intentar (D. D. Tit. de judicilis Tit. De causa Posse et Props) visto como «o juizo petitorio versa sobre a propriedade ou *circa jus*» Ao possuidor porem só compete acção possessoria, do facto temporal da posse e sem uso corporal. O possuidor do beneficio só pode conservá-lo escapando ás penas canonicas (can. 2394), si provar que o possui pacificamente por trez annos, em boa fé e com titulo pelo menos invalido ou colorado (can. 1446); mas si for provado *in petitorio* que elle não tem nenhum *jus* (titulo), perde o beneficio (can. 1447). De tudo isto resulta quanto é essencial o *jus perpetuum* pelo titulo, legitimo, estavel e jamais *ad annum* para se ser beneficiado; e que o termo *jus* ou *titulo* só se refere á propriedade e não á posse, a qual «não consiste no direito e sim no facto». Sendo pois a parochia conferida ao parochio por tal titulo, estavel, perpetuo; o parochio é seu proprietario com o dominio juridico (can. 1499 cit); não pleno, mas *interpretative sua*, como o proprietario tutelado, o de menoridade etc. (Schmalgr. tom. 1 n 20 cit.); e *sub auctoritate ordinarii loci* (can. 451), sem cujo consentimento não pode deixar ou renunciar sua

parochia. (cans. 1484, 2399). Este direito de propriedade do parochio nos é confirmado pela propria *A Palestra* de Nov. a Dez. (1925) que o nega; porquanto aquellas palavras que cita, e despreza, de Clovis Bevilaqua — o proprietario pode dispôr... salvo disposição contraria da lei;” estas palavras sancionam *ex cathedra* a nossa doutrina, que é a dos canones. Referem-se ellas aos incapazes por lei de dispôr de sua propriedade, segundo o Direito Civil. No mesmo caso, segundo o Direito Canonico, está o parochio para com a propriedade de sua parochia. Não é pois elle “mero possuidor, mero usufructuario”, como o quer *A Palestra* cit., que si o fosse desapareceria a sua estabilidade juridica dos canones (1411, 1415). Além de que a mesma *A Palestra* reconhece que “a posse perpetua fica com o proprietario, que é a pessoa juridica”. Mas quem é essa pessoa juridica da parochia? “A pessoa juridica a quem a parochia é conferida por um titulo — *in titulum* é o parochio” (can. 451). Encerremos portanto esta 1ª parte de *Parochos em geral*, admirando a sabedoria dos canones a sagrarem os parochos de todo o orbe catholico por verdadeiros e perpetuos titulares proprietarios de suas parochias; de cuja gloria, infelizmente, são afastados os parochos brasileiros. (*A Palestra* de Outubro 1925)

2.ª Parte

PAROCHOS EXTRAVAGANTES OS DO BRASIL

A antonomasia do titulo — *parochos extravagantes* — já o dissemos, não é um termo vulgar, e sim canonico; a similhaça das antigas Bullas a vagarem *extra corpus juris*. Os parochos brasileiros são, pois, uma aberração juridica “do parochiato de todo o resto do mundo” (*A Palestra* de Out.) e fornecem desta maneira um assumpto de laboriosa digestão intellectual, que só pode ser assimilado depois de depurado pela chimica do novo *Codex Juris*. Para isto é preciso:

1. Doutrina, 2. Exposição do caso, 3. Solução, 4. Conclusão e 5. Satisfação.

1. Doutrina

A Pastoral Collectiva citada tracta os beneficiados de cura de almas com o proprio nome de parochos, mas as suas provisões os nomeiam vigarios encommendados. Equivalem? Ouçamos o Direito. O can. 1411 § 4. distingue os beneficios ecclesiasticos *em manuaes, temporarios ou amoviveis e perpetuos*. Os beneficios perpetuos representam os antigos titulos ou departamentos, a cujo serviço perpetuo os clerigos se consagravam como mancipios por perpetua servidão—*mancipabantur* na occasião da ordenação, e ficavam inscriptos ou registrados no domicilio daquella igreja determinada, recebendo della sustento. Esses titulos eram perpetuos; e só ficavam vagos pela morte de seus donos; e por esse motivo historico é que, quando se confere um beneficio, não se o faz por tempo determinado, mas para sempre, durante a vida do beneficiado. Circunstancias sobrevindas porem fizeram com que, no impedimento do parochos titular ou habitual, outro clerigo lhes fizesse as vezes no desempenho do cargo—*vices gerens*.—Dahi o nome de *vicarius*, vigarios. O vigario pode ser perpetuo de receber a vigararia por titulo perpetuo, *temporario* se por tempo continuo illimitado, mas revogavel e ambos são legitimos possuidores de seus beneficios, cuja propriedade pertence ao parochos habitual, e de seus beneficios não podem ser removidos sem causa e forma canonicas. O vigario *manual* porem é o que dispensa titulos, e se o tiver é por tempo limitado, e pode ser removido ou destituido *ad nutum*. O vigario *perpetuo* é tido por seu titulo como verdadeiro parochos com a cura actual das almas; deve ser apresentado para sua instituição pelo parochos habitual do que differe:

- 1.—por só ter direito a uma parte dos rendimentos beneficiaes, e o parochos de *jure* a todos;
- 2.—por ser obrigado somente aos deveres es-

pirituaes ou sagrados, e o parócho tambem á administração temporal da parochia.

É instituido *vigario perpetuo* do ordinario, em alguma parochia que se reservou a si; ou de uma communiidade religiosa, que por meio d'elle exerce a cura de almas; ou de um parócho secular, de cujo rebanho por demais numeroso, não podendo elle curar, é desmenbrada uma parte e conferida áquelle vigario, que elle apresenta ao Bispo para ser nomeado *O vigario temporario* com o titulo estavel sem tempo limitado, comquanto revogavel, é tido como beneficiado e portanto parócho, o que é confirmado pelo can. 1411, mas se seu titulo é por tempo marcado, *ad tempus* por causa precaria, elle, mesmo com cura de almas, não é beneficiado e nem parócho portanto, de accordo com o can. 1412, então não passa de um empregado á mercê do parócho habitual que o delegou. *O vigario manual* prescinde de titulo e é simplesmente dependente da vontade de seu provedor como substituto provisório—dimissivel ou removivel *ad nutum* do instituidor. É preciso porem advertir sobre a amovibilidade que ella deve ser tratada com regularidade—*rite accipienda*—A Egreja já costuma detestar o arbitrio e adoptar bem ordenada disciplina em seus actos. As remoções, mesmo dos vigarios temporarios estaveis por serem verdadeiros beneficiados, só são validas com causa grave e pela forma estatuida pelo Direito; porque a honra do estado clerical e o bem das almas não condizem com a muda facil e frequente dos clérigos, que exercem um officio perpetuo de sua natureza. A propria amovibilidade *ad nutum* deve ser olhada em opposição á perpetuidade; e porque o beneficio manual tambem é uma ramificação da primitiva firmeza e estabilidade dos beneficios perpetuos, segue-se que pelo menos se requer uma causa racional e não leve para remoção em beneficios manuaes chamados «não escriptos e nem reconhecidos pelo Direito», afim de não ficar desmoralisada a classe sacerdotal e enfraquecida a crença do povo.

Ao contrario desta praxe da Egreja, a remoção não tem valor—*remotio non sustinetur*—sobretu-

do nos benefícios estaveis. *Encommendado* é o vigário amovível do Brasil, porque? Se origina este termo das antigas *Commendas*, que eram dadas como benefícios subsidiarios a algum titular ecclesiastico. Ao tempo do Concilio tridentico por serem conferidas *in titulum*, por um titulo com os direitos e deveres parochiaes, eram tidas como verdadeiros benefícios; não podendo o seu agraciado accumular duas *commendas*. Hoje, sendo temporaria, não é beneficio ecclesiastico «(can. 1412 § 5, Santi et D. D. in Tit. de Institutionib, et Tit. de Praeb. et Digni.) Eis, segundo os canonistas e o antigo e novo Direito, a doutrina sobre vigário e *commenda* (vigário *encommendado*) doutrina, que alem da respigada na 1.ª parte deste trabalho, deviamos salientar aqui, por se referir muito de perto ás provisões dos vigários do Brasil; como passamos a desenvolver.

2. — Exposição do caso

Distribuimos nos seguintes pontos este assumpto.

- A) É parochia a constituida *ad annum*?
- B) É paroco o nomeado *ad annum*?
- C) No caso negativo, *quid juris*?
- D) E' então vigário *encommendado*?
- E) Consequencias das provisões *ad annum*?
- F) Valem como titulo colorado.

Não se escandalise o magnanimo leitor com este questionario. Com a mais proposital prudencia e absoluta isenção pessoal trataremos expressamente da doutrina canonica *strictè sumpta*; a qual não será mais do que corollarios dos principios serenamente colhidos dos canones nesta tarefa.

3. — Solução

- A) E' parochia a constituida *ad annum*?

«Quando os Bispos brasileiros fundam novas parochias, fundam-nas evidentemente com o intuito de conferil-as *ad annum*, e têm consciencia de proce-

der legalmente; e na realidade não tem *intenção* de mudar esta maneira de conferir as parochias. Com isto na erecção das parochias novas está sempre *inclusa a condição* de podel-as conferir *ad annum* (A Palestra de Out.) Uma tal fundação é canonica, é valida? Nem ao menos obedece á definição de beneficio ecclesiastico (cfr. 1ª parte sobre a estabilidade). O can. 1409 manda que seja constituido *in perpetuum*. O can. 1412 declara «não ser beneficio ecclesiastico a vigararia parochial, não erigida perpetuamente». O can. 145 determina que até um simples officio ecclesiastico seja constituido de modo estavel. O can. 1415 obriga a só ser erecto com dote estavel. O can. 1417 prohibe terminantemente erigir os beneficios, addicionando-lhes condições contrarias á natureza do beneficio. Ora, a natureza do beneficio é ser de si perpetuo (cfr. exposita e Past. Collect.) Mas na «parochia em cuja erecção está sempre inclusa a condição de ser conferida *ad annum*», falta a perpetuidade da sua natureza. E' pois *nulla pleno jure* a fundação *ad annum* da parochia; porquanto nós não podemos fazer existir o que por lei não o pode ser — *quod lege non licet, id nec posse censemur* (Schmalg. de Conditionib Apposit. n. 5) Mas si é *nulla* segundo os canones uma tal fundação, será ella valida, porque «o intuito, a consciencia, a intenção do fundador é sempre com a condição inclusa *ad annum*», como pretende *A Palestra de Out.*?

Responda-nos *A Palestra de Julho*, a saber: «Evidentemente, o conceito e persuasão de perpetuidade do munus parochial, quer da parte do nomeado, quer da parte do nomeante, não constitue elemento essencial do mesmo munus parochial. O sentimento e a persuasão da estabilidade não são elementos essenciaes». Ainda a mesma *A Palestra*: «E' verdade que, embora os Bispos julgassem ter perdido esse direito... (o *ad annum*) não o perderam». Como então? Si estas modalidades do espirito não valem ao parochio para provar a sua perpetuidade e nem aos Bispos para perderem o seu direito; tambem não valem para provar a legitimidade da fundação *ad annum* da parochia.

E si valem para esta fundação, tambem valem

para a pertuidade do parochio e para a perda daquelle direito dos Bispos. Alguma cousa sobre a influencia dos sentimentos intimos da alma sobre os actos juridicos; o que equivale a condições appostas aos actos. Os actos moraes recebem todo o seu valor e merito do sentimento interno, do qual *solus Deus*; todavia por sua forma exterior estão sujeitos ao fôro externo. A consciencia, porem, só por si não lhes justifica o verdadeiro merito — *nihil conscius, sed non in hoc justificatus*, de S. Paulo. Os actos juridicos, porem, não assim; elles têm o seu valor e o seu merito *a jure*, que os recebe e os avoca a si, dando-lhes a sagração do Direito de modo tal que, pondo-se em duvida a legitimidade do acto juridico, o Direito levanta-se em sua defesa, sustentando-o e mantendo-o como valido — *in dubio standum est pro valore actus, ignorantia juris non prodest*. Celebrado pois o acto externo com as formalidades legaes, o Direito presume nelle toda a legitimidade, emquanto não se provar o contrario; salvo si for certo, e ainda melhor “*evidente*” que o sentimento intimo ou “*condição inclusa*” é contraria á substancia ou natureza do mesmo acto. Então este acto é nullo (Santi de condit. Apposit. n. 18, e tit. de constitut.; Canonistas nestes titulos; e can. 1417). E’ nulla pois a fundação da parochia *ad annum*, não só pelos canones, como pela inclusa condição do tempo limitado contra a natureza perpetua da parochia.

B) E’ parochio o nomeado *ad annum*? A *Palestra de Outubro* allega que “a nomeação *ad annum* não affecta em direito vigente nem a noção do beneficio, nem a do beneficiado”.

Quanto ao beneficio, já ficou demonstrado quanto aquella nomeação é condemnada pelo direito vigente e contra a propria natureza perpetua do beneficio. Passemos pois ao beneficiado.

a) Continua *A Palestra de Out.*: “E’ claro que, si esta praxe brasileira *ad annum* destruísse a estabilidade juridica, tornaria nulla a collação dos beneficiados. Mas a estabilidade juridica nos parochos existe *de jure et de facto*. Os parochos portanto (A *Palestra* passa a provar) têm a consciencia de a

possuir e a exercem''. Provar a estabilidade jurídica pela *consciencia!* Não percamos mais tempo em refutar semelhante argumento, destruído pela mesma *A Palestra de Out.*, como já vimos ha pouco. Provar estabilidade jurídica pela *posse e exercicio!* Dissertemos ligeiramente. O assumpto é a estabilidade subjectiva ou do beneficiado, a qual pode ser *de jure et de facto*. A *de jure* consiste no direito pelo titulo, e é a jurídica, a qual não se pode chamar com *A Palestra, de facto*; porque esta já passa de jurídica, a possessoria ou temporaria. Somente a estabilidade jurídica é essencial ao parochio; a possessoria lhe é accidental.

Pela estabilidade jurídica, que está ligada ou inherente ao titulo a lhe dar o *jus ad rem*, é que o parochio tem o poder espiritual, a faculdade, o direito para o seu beneficio. Pela possessoria ou *de facto*, elle entra no gozo e exercicio de suas funcções remuneradas. Repetimos: a jurídica nada tem de commum com a possessoria; tem existencia propria independente da posse (Santi tit. de causa, posses. et. prop. n. 4, e Ulpiano cit.), e fica circumscripta ao dominio puro, á propriedade nua, sendo apenas o *jus habil* para a estabilidade *de facto*. Esta, a *de facto* ou possessoria é uma consequencia eventual da jurídica, é o *jus in re* e começa a existir com a funcção, o exercicio do munus parochial. Era preciso tornarmos bem nitida e bem extremada esta distincção de estabilidade *jurídica e possessoria*, para nos certificarmos da preliminar, que *nihil commune habet proprietatis cum possessione*. (L. c.) Isto posto, é verdade que a "praxe das nomeações *ad annum* não affecta a estabilidade jurídica do beneficiado?"

Não, aquella praxe affecta e destroe a estabilidade jurídica; porque esta consiste toda no titulo estavel ou indeterminado no tempo, e aquella praxe é possessoria, por um anno, é fatidica.

b) Ainda: nada tendo de commum o direito senhoril com o facto da posse, ou melhor, nada tendo de commum a estabilidade jurídica com a possessoria, não se pode dizer que "o parochio tem estabilidade jurídica, porque *possue e exerce* esta mesma estabilidade". E então pelo *facto* da posse e

exercício, é que o parochio tem o *direito* à estabilidade *jurídica*? Neste caso teríamos o direito gerado ilegalmente pelo facto da posse, o titulo de parochio pelo exercício na parochia. E como "a estabilidade jurídica existe nos parochios, porque a possuem e a exercem", o titulo que confere esta posse e este exercício — razão de ser daquella estabilidade — é um titulo temporario e não estavel. Tal é a nomeação *ad annum*, que é titulo do facto e não do direito. Como tal, esta nomeação affecta a estabilidade jurídica e a destroe; portanto annulla a collação dos parochios. Como tal, esta nomeação, ao contrario do que diz *A Palestra de Out.*, não affecta a estabilidade perpetua do beneficiado; pelo contrario a institue e incorpora *ad annum*, tornando um simples possuidor o beneficiado e não um proprietario indefinito; e portanto não verdadeiro beneficiado canonico (can. 1412).

e) Enquanto a provisão nomeia *ad annum*, tambem demitte *ad annum* no mesmo acto; e assim a estabilidade jurídica aborta ao nascer ou *in limine*, na propria consciencia do nomeado. "Evidentemente o Bispo pode notificar ao parochio a sua exoneração até no mesmo dia da nomeação, isto é, alguns minutos depois de feita a nomeação. Ora... si a nomeação e exoneração se incluem no mesmo documento, por ventura a nomeação muda de natureza ou especie"? (*A Palestra de Julho*). Raciocinemos com o Codex, e vejamos a que fica reduzida assim a estabilidade da nomeação e o mesmo parochio nomeado. *Si evidentemente o Bispo pode notificar a exoneração minutos depois da nomeação*, para que então o Codex (Tit. XXVII a XXVIII) estabeleceu causas e forma processual para a remoção ou exoneração dos parochios? A que ficam reduzidos os direitos *a jure* e deveres perpetuos do parochio? Neste caso a parochia seria beneficio manual; o que é um hybridismo canonico, e uma tal nomeação seria uma contradicção *in terminis*. Vimos que a *consciencia* não cria a estabilidade jurídica nem o direito, e quando assim o fosse no dizer d'*A Palestra*, que *consciencia de estabilidade* pode ter o nomeado e notificado de sua exoneração minutos de-

pois? E ainda menos a de *possuir e exercer essa estabilidade*? Si pois não existe no titulo, nem na consciencia, essa estabilidade juridica, ella é morta em si mesma; apesar d'A *Palestra* cit. concluir gratuitamente que "a nomeação do parochio feita naquelle momento e naquelle documento é valida juridicamente!" "Tal nomeação não é contraria a lettra, nem ao espirito da lei!" (A *Palestra de Out.*) Pelo contrario, "muda de natureza e de especie," sim, por não terem siquer a estabilidade juridica.

d) "Si as parochias brasileiras forem conferidas como propriedade, isto é, *in titulum*, e o titular exerce o officio *nomine proprio*, e goza dos rendimentos; o titular de tal parochia é verdadeiro e propriamente beneficiado. Ao proprietario é necessario que não possa ser legalmente despojado do exercicio dos direitos de proprietario, é necessario que possa conservar e administrar a causa *nomine proprio*." (A *Palestra de Out.*) E' a mesma *petitio principii*, que vimos momentos antes sobre a estabilidade juridica: "Os parochos têm a estabilidade juridica por que *a* possuem e *a* exercem; *a* possuem e *a* exercem porque *a* têm». Com effeito, si as parochias fossem conferidas por titulo estavel, perpetuo, isto bastaria para que o seu titular fosse verdadeiro e propriamente beneficiado; sem que lhe seja preciso o exercicio, o gozo etc. Mas conferidas por um anno, não; já o verificamos. Isso de estar ou não na posse e de conservar e administrar a parochia, sem poder ser despojado legalmente desse exercicio, não é direito de propriedade, não é acção petitoria; é mero facto temporario da posse. Provar a propriedade ou dominio pelo exercicio, é confundir o direito com o facto; nem vale dizer-se que tem a parochia *nomine proprio* o parochio *ad annum*, porquanto são termos que se repellem e se destroem—*ad annum* e *nomine proprio*. A condição de restituir a parochia dentro de um anno desfaz toda idea de a ter no proprio nome; ou de propriedade; firma pelo contrario o conceito de encarregado de cousa alheia a ser deixada em breve. Ficamos então no mesmo circulo vicioso de

antes: proprietário, porque tem a coisa até por "minutos" e a possui, e a tem e possui por ser proprietário. *A pari*: "o parochio, *ad annum*, é proprietário e com estabilidade jurídica, porque este prazo não (?) affecta o conceito da propriedade e nem da estabilidade; e este prazo não affecta o dito conceito, porque, si o affectasse não seria parochio".

e) *A Palestra de Nov. e Dez.* assevera "ser a relação real da posse do beneficiado com o seu beneficio, a *ultima ratio*, o fundamento da legitima amovibilidade do beneficiado". Assim, desaparece o conceito de proprietário até nos beneficiados perpetuos; porque estes, tambem removiveis pelo Codex (can. 454), só deveriam ter com o seu beneficio "relação real de posse—*ultima ratio* de legitima amovibilidade". Entretanto somente aos parochos brasileiros, e não "aos parochos em geral de todo o resto do mundo" é que se pode adaptar aquella doutrina adrede a justificar as nomeações *ad annum*, no proprio dizer d'*A Palestra* que "era preciso ficar bem esclarecida esta questiuncula, porque na natureza da posse é que está a *ultima ratio* da amovibilidade" dos parochos brasileiros, sobretudo das "remoções" minutos depois das nomeações". Nestas condições de relação real de posse no parochio brasileiro, não sendo elle verdadeiro beneficiado em razão do titulo de anno, tão pouco é mero possuidor do beneficio que, sobretudo hoje, é uma instituição plasmada essencialmente de elementos juridicos, uma entidade toda formada de principios oriundos *a jure — ens juridicum*, no qual não consiste a posse; e direito *non possidetur*, já o vimos.

Não sendo pois susceptivel de mera posse o ente juridico ou a parochia, desaparece aquella defesa das nomeações *ad annum* por motivo de "relação real da posse". Accresce que ha casos nos canones em que o parochio fica privado dos fructos ou da parte temporal do beneficio, sem deixar de ser parochio; perde o gôzo material, e fica com o direito jurisdiccional na parochia, conservando-se parochio sem a posse dos fructos beneficiaes. Que

quer dizer? E' o brado da estabilidade juridica a perdurar pelo titulo no character do parochio. A verdadeira e *ultima ratio* da amovibilidade, mesmo dos inamoviveis, é a disciplina da Igreja, que, conferindo aos parochos uma parcella de seu dominio nos bens ecclesiasticos *sub sua auctoritate*, ou *interpretative sua* (l. c.), faz as remoções quando ellas são previstas *a jure*, isto é, determinadas pelas causas e forma preestabelecidas nos canones. Não é preciso pois recorrer á qualidade de mero possuidor para justificar as nomeações e destituições annuaes, envolvendo até naquella categoria os parochos do mundo em geral sujeitos tambem á legitima amovibilidade. Em todo o caso, como "os parochos brasileiros são differentes dos do resto do mundo," *transeat* que, nomeados por um anno, elles sejam antes meros detentores temporarios do beneficio, do que verdadeiros parochos titulares, «verdadeiros mercenarios, cujo rebanho não lhes é proprio por não lhes interessarem as ovelhas», na expressão de Jesus Christo.

C

Não sendo parochio pelo titulo *ad annum*,
quid juris?

O can. 1438 manda que "todos os beneficios seculares sejam conferidos por toda vida do beneficiado, salvo si fôr tolerado o outro modo do *nisi aliud ferat* pela lei da fundação, ou por costume immemorial, ou por indulto peculiar."

Vejamos si por qualquer destas excepções juridicas é parochio o nomeado *ad annum*.

1.º). A lei da fundação. Sobre esta excepção que legitima a collação temporaria do beneficio, apenas notamos aqui o que já expendemos n'esta II.ª Parte 2.º A; a saber: que, si não é beneficio ecclesiastico o erigido temporariamente (can. 1412), pelas razões ahi indicadas, e pela *condição inclusa* do tempo marcado contra a natureza perpetua da parochia e do paro-

chiato, *a fortiori* é nulla a collação ou instituição do seu parcho por tempo limitado como por um anno. A fundação portanto é uma lei — *lex foundationis* — A lei não pode ser contra o seu proprio objecto e seu fim. Sabemos que estavel e perpetuo é o objecto e o fim do parochiato ou do *munus parochial*, impossivel dentro de um anno. E' nulla, portanto, é lei impossivel, não é lei a fundação ou nomeação por um anno contra os fins sagrados do beneficio parochial (can. 1417). *A contrario sensu*: por naquelle conon a *lex foundationis* permittir a collação por tempo incerto, que não siga *ad vitam*, por toda a vida do beneficiado; e por não apontar o limite da duração desse tempo, pode-se concluir a sufficiencia de qualquer espaço de tempo, p. ex. um anno, um mez, um dia, ou "minutos"? Não! E' da essencia dessa lei que ella facilite *in integrum, in totum*, o alcance, a consecução de seus fins e objecto. Pelo que essa *lex foundationis* de beneficio parochial só pode ser lei, si obedecer á perpetuidade ou estabilidade da natureza do beneficio (can. 1417 cit. cfr. retro 3.º A). Tractando-se porem de outros "beneficios seculares" (can. 1411) maxime religiosos, que não os de cura de almas, poderá ter logar então a collação por tempo limitado, si a lei de sua fundação lhes facultar. Nem obsta haver vigararias *não perpetuamente* erectas, que precisamente por isto não são beneficios (can. 1412); e nem que em razão de estarem plenamente providas com seus beneficiados, as parochias sejam chamadas *amoviveis* e *inamoviveis* (can. 454), nem que amovível seja synonimo de *temporario* (can. 1411); porque referindo-se figuradamente estes termos ao beneficiado — unico susceptivel de amovibilidade, e sendo esta indefinita, a lei da fundação só pode permittir a collação por modo opposto ao *ad vitam*, isto é: estavel, illimitada quanto ao tempo, comquanto revogavel; e nunca no parochiato por tempo certo determinado. (fr. II Parte, 1ª Doutrina).

Por consequencia o beneficio só pode ser constituido *in perpetuum*, e o beneficiado parcho só pode ser instituido ou *ad vitam* *inamovivel*, ou pelo menos *stabiliter*, estavelmente amovivel, por tempo

indeterminado; embora solúvel, quando a *lex fundationis* permitir, contra a preferéncia e regra dos canones, a amovibilidade em lugar da inamovibilidade. A lei da fundação porem não pode, por deixar de ser lei então, limitar tempo ao parochiato ou á parochia.

Esta doutrina está de pleno accordo com o can. 1411 § 4º, o qual concilia-se com o can. 1438; comquanto á primeira vista pareçam contradictorios. Com effeito o can. 1411 diz ali que os beneficios são inamoviveis ou amoviveis, conforme sejam *conferidos in perpetuum* ou *revocabiliter*. O can. 1438 manda que "*todos* os beneficios seculares sejam *conferidos ad vitam* do beneficiado, a não ser que — *aliud ferat* — outro modo tolerem a lei da fundação, o costume immemorial etc."

Ahi estão pois os dois modos de conferir os beneficios segundo os referidos canones, a saber: *in perpetuum* ou *ad vitam*, e *revocabiliter* ou *aliud ferat*. E' que o assumpto do Codex permittiu ou exigiu apontar a excepção — *revocabiliter* no can. 1411, antes da regra *ad vitam* no can. 1438, que confirma aquella excepção com o *nisi aliud ferat*. — Tanto é assim, que por causa desta estabilidade indeclinavel *a jure* na cura de almas, o can. 454 manda que sem beneplacito apostolico as parochias inamoviveis (os parochos) não se podem tornar amoviveis" ou providas *revocabiliter*, a não ser pelas excepções dos canones citados. Certamente este beneplacito *absque concursu* deve existir para o Brasil; mas não para fazer das parochias inamoviveis parochias amoviveis ou manuaes; ou de seus parochos outrora perpetuos (collados) hoje "vigarios encomendados por *um anno*."

2.) O costume immemorial.

Diz-nos *A Palestra* de Julho que "é legitimo e tem no Brasil força de lei o costume de nomear parochos *ad annum*. Esta praxe é mais que *centenaria* (quasi tricenaria)."

A Palestra de Agosto accrescenta: "O melhor modo de defender a praxe introduzida no Brasil de se nomearem os parochos por tempo de um anno, é mostral-a revestida dos requisitos que a legitimem,

que a transformem em costume legitimo; porque, si ella não é uma resultante da dynamica do direito consuetudinario, talvez não seja facil encontrar na legislação geral razões capazes de abrigal-a da critica". Esta praxe é a resultante do direito consuetudinario. Estamos pois em frente ao mais poderoso reducto das nomeações *ad annum* — "*o costume immemorial do Brasil*". Prosigamos na nossa legitima defesa. Costume *immemorial*, o que é? "E' aquelle cujo inicio excede a memoria dos homens, e ultrapassa o centenario, cujo começo se conhece" (Schmalgr De Praescript. n. 98, De Consuet. n. 10; Santi De Praescript. n. 45; can. 27 e 30).

Para que o beneficio secular seja conferido, não inamovivelmente *ad vitam*, mas por tempo amovivel ou illimitado, o can. 1438 acceita que assim o tolere um *costume immemorial*. E' immemorial aquella praxe brasileira? *A Palestra* de Julho nas suas primeiras ponderações assegura-nos que "foi primitivamente no tempo do Imperio que se introduzio no Brasil e se generalizou a praxe de os Bispos nomearem parochos *ad annum*". Em seguida historia o começo deste costume. Perguntamos então: é *immemorial*, *quasi tricentenario* ou pelo menos *centenario* esta praxe, como escreve a *A Palestra citada*?

O Imperio no Brasil começou em 1822; e antes delle *A Palestra* reconhece que nossos parochos eram collados por concurso. Ora, de 1822 para a data d'*A Palestra* — Julho de 1925 — são decorridos realmente cento e trez annos; mas para a promulgação do novo *Codex juris canonici* em 1917 no Brasil tambem, onde aquelle can. 1438 revogou qualquer costume a não ser o *immemorial* para as collações em scena, apenas são passados noventa e cinco annos! Nem ao menos *centenario*, portanto, é esse costume de nomeações *ad annum* desde 1822 para 1917.

A Palestra de Abril e Maio para justificar e legitimar a praxe brasileira das nomeações dos vi-garios *ad annum*, se esforça em provar a existencia do "costume immemorial e o nosso direito consuetudinario"; o qual declara ser o unico meio de sanar a irregularidade canonica dessas nomeações; irregu-

laridade reconhecida pela mesma *A Palestra*, ao citar canonistas insignes da actualidade, que estigmatizam essa aberração das Provisões annuaes dos vigarios, ao affirmarem que "é verdade que a nomeação dos curas no Brasil é demasiado irregular", isto é, contra os canones.

Para provar porem a existencia desse costume immemorial, a referida *A Palestra* apresenta Bullas *Aeterni Regis, de 21 de Junho de 1481, Preclara charissimi, de 30 de Dezembro de 1551*, e o Relatorio do Bispo de Olinda de 1746, e logo conclue: "eis a origem do actual costume". Entretanto, será mesmo *immemorial* esse costume, cuja *origem* se documenta e se prova com aquellas datas de anno, mez e dias determinados que vemos e sabemos da propria testimunha *A Palestra* — dessa pretendida immemorialidade ou esquecimento?

Não é pois immemorial segundo o Direito e a simples definição e sim muito *actual o costume* em fóco, como bem o chama a nossa *A Palestra*. É mais: E' elemento essencial ao beneficio ecclesiastico o *dote*, que a tolerancia da Igreja tambem considera tal, a congrua concedida pelo Governo civil (Santi. De Prace. et Dign. n. 13). Ora, a nossa Republica ao ser proclamada supprimiu a congrua dos "vigarios encommendados de nomeação por um anno e *ad nutum* ou pelo facto de não terem elles a vitaliciedade (vid. Decreto no fim da Constituição da Republica.) E' pois manifesto que não obstante o costume *immemorial* (?), desde a Metropole, de taes nomeações, essas parochias e seus encommendados não eram verdadeiros beneficios e beneficiados, por lhes faltar a perpetuidade ou a vitaliciedade de direitos adquiridos que aquelle Decreto do Governo Provisorio reconheceu e respeita ainda hoje. Foi o novo *Codex juris canonici* que sanccionou como dote do beneficio ecclesiastico as voluntarias oblações dos fieis; neste caso não só por falta de costume immemorial, como pela referida suppressão da congrua, os vigarios encommendados deixaram de ser beneficiados ecclesiasticos desde 1889.

O facto é que desde que o Brasil é Brasil, só eram considerados beneficios e beneficiados os colla-

dos e cathedraes que gozavam a vitaliciedade de direitos adquiridos, e cuja "apresentação, provisão e collação" competia ao Padroado (Tavares, Manual Eccl. ás palavras *Apresentação e Beneficio*).

Nunca porem assim os curatos e vigarios encommendados, que precisamente por não serem beneficiados com verdadeiro beneficio canonico, foram, eram e ainda são nomeados por um anno, *ad nutum*; o que lhes mereceu da Republica a perda da congrua. Será pelo menos tradicional ou antiga a praxe das nomeações por um anno?

E' *A Palestra* de Outubro agora quem desdiz *A Palestra* de Julho; certificando-nos no fim de seu artigo que «a nomeação *ad annum* constitue uma nova subdivisão de amoviveis, e que tal nomeação só no Brasil se encontra». E' o caso do *quid adhuc egemus testibus*? Que intransponivel abysmo, de facto, entre esta nova subdivisão da *A Palestra* de Out. e a praxe centenaria ou quasi tricentenaria d' *A Palestra* de Julho, e ainda mais inatingivel costume immemorial do can. cit.! E é esta nova subdivisão de parochos que «no Brasil» é legitimo costume o tem força de lei para as nomeações *ad annum*! Miraculoso Brasil!...

3.º O indulto peculiar

Si nem o titulo por um anno, nem a lei da fundação, nem o costume «novo» do Brasil fazem verdadeiro o parochos a praso fixo; vejamos si o conseguirá o indulto peculiar do cit. can. 1438.

«Noutros paizes, onde não existe tal direito consuetudinario, seria isto, a praxe annual, uma *Novidade*, que não se pode introduzir sem especial permissão da Santa Sé» (*A Palestra de Julho*).

O Brasil tem esta especial permissão da Santa Sé, ou fica na categoria commum dos outros paizes?

O can. 63 distingue clarissimo o privilegio directo e indirecto. Aquelle por directa concessão da auctoridade competente. Este — o indirecto ou presumido, por posse centenaria ou immemorial.

O can. cit. 1438 na excepção, que abre para a collação dos beneficios, não adopta o privilegio pre-

sumido mas exige — *peculiare indultum*. «Na concessão dos beneficios ecclesiasticos qualquer privilegio é de restricta interpretação» (can. 50), pelo que qualquer indulto em opposição á collação *ad vitam*, deve ser restricto, peculiar, e não presumido nem tacito. Entretanto *A Palestra* de Out. diz: «Podemos allegar tambem o *indulto tacito* da Santa Sé, cuja vontade neste particular não pode ser mais clara. De facto interrogada officialmente varias vezes pelos proprios Bispos sobre a liceidade da praxe brasileira de nomear os parochos *ad annum*, jamais a Santa Sé se pronunciou; applica aos parochos brasileiros toda a legislação canonica dos verdadeiros parochos e dos verdadeiros beneficiados; exige dos Bispos que tai legislação seja applicada *ad unguem*: reconhece a taes parochos todos os direitos e todos os deveres annexos ao officio parochial sem observações de especie alguma a respeito da praxe em questão. Como se vê, tudo isto não faz o *indultum peculiare* que o *Codex* estabelece de interpretação — restricta — O silencio da Santa Sé tambem não equivale nem a indulto presumido (can. 63) que o can. 1438 só acceita si for costume immemorial e não centenario, os quaes o Brasil não tem, como vimos. O indulto presumido é formado pelo Direito, e differre do tacito, do qual aquelle canon não cogita, por não ser sufficiente na collação dos beneficios. Entretanto aquelle silencio da Santa Sé aos Bispos está destruido por sua «vontade—clara—em exigir que seja applicada aos parochos brasileiros toda a legislação canonica *ad unguem* e com todos os direitos e deveres dos verdadeiros parochos». Bem vê pois o leitor que, si nesta maneira de se expressar da Santa Sé se pode lobrigiar *indulto tacito* quando muito, este não tem nenhum valor juridico segundo os canones cit. 63 e 1438; e portanto não pôde ser allegado para a defesa das nomeações *ad annum*. Continua pois de todo insubsistente em Direiio a praxe destas nomeações; e perore este assumpto o documento official das *Constituições do Arcebispado da Bahia*.

«Sua Magestade o Imperador concede aos Bispos a faculdade de proverem as Igrejas, *precedendo*

concurso a ellas, para que sejam providas de Parochos». «Em qualquer tempo que vagarem as Igrejas Parochiaes por qualquer modo ou via que seja, se põeão em concurso» (Tit. XXII n. 519, 520). «Tanto que vagar uma Igreja Curada... se proveja de sacerdote idoneo, o qual cure e governe como Parocho *Encommendado até ser provida de proprietario*... e deixará esta *encommendação até o novo provido tomar posse*». (Tit. XXIV n. 523, 524).

«Todas as vezes que as Igrejas Parochiaes Curadas têm necessidade de serem providas de Encommendados pela ausencia, enfermidade, insufficiencia, ou *qualquer impedimento dos Parochos, os Ordinarios provejão as Igrejas dos taes Encommendados*». (Tit. XXV e XXVIII).

Ahi está em evidencia canonica :

1.) Beneficio é a Igreja Parochial de provimento perpetuo ou illimitado.

2.) Só é parocho perpetuo aquelle que della é provido por concurso, sem o qual não é Parocho ou Beneficiado.

3.) Os taes Encommendados por tanto não são Parochos.

4.) Os encommendados desde então eram nomeados por tempo indeterminado *até ser provida* de Parocho ou Proprietario a Igreja Parochial.

5.) Não é immemorial o costume das nomeações dos encommendados por um anno; costume este portanto desconhecido das *Constituições do Arcebispado* em 1707, quando promulgadas para todo o Brasil, e ainda em 1853 quando reimpressas e em pleno vigor nesta parte. (Vê o Prologo das Constit. cit.).

D

É então vigario encommendado ?

Os velhos sacerdotes ou, melhor, os anciãos que ainda vivem desde o Imperio, terão talvez alguma lembrança do conceito especifico do parocho collado e do *vigario encommendado*. Pode-se verificar officialmente esta differença, então essencial do For-

mulario *Manual Ecclesiastico de Tavares de 1860*. Pelo teôr das provisões ahí vê-se nos n. n. 149, 150 etc. o caracter e o conceito canonico dos funcionarios ecclesiasticos de outrora. «O Parocho collado, com todas as honras, graças e privilegios, que por direito lhe competem», recebe a sua provisão sem referencia a tempo algum. O *vigario encommendado* e coadjutor encarregado tinham provisão com as clausulas «por tempo de... si antes não mandarmos o contrario». Nestas mesmas condições seguem-se naquelle Formulario as provisões de Cura ou Capellão curado, Addido á Freguesia, Fabriqueiro, Guardião, Sacristão etc. A de Capellão de colonia porem era sem tempo limitado. O interessante é que este Formulario, aliás bem adoptado áquelles tempos da formação embryonaria da Igreja brasileira, ainda hoje é adoptado e seguido rotineiramente, com aquellas mesmas clausulas para o *vigario encommendado*. Ha contudo uma differença de o Formulario mandar que «os parochianos reconheçam o mesmo Revd. F. por seu *parochos*»; e as actuaes provisões, por seu legitimo *pastor*: o Formulario deixa ao Provedor a marcação *por tempo de...*, e as provisões o determinam por *um anno*. Mas o que quer dizer ainda hoje *vigario encommendado*?

Na II Parte n. 1 *Doutrina*, vimos o valor canonico das designações *Vigario* e *Commenda*, que se fundiram em *vigario encommendado*, e desenvolvemos ali as trez classes de vigarios. A' qual dellas trez pertence o *vigario encommendado* hoje no Brasil? De quem—*vices gerens*—fazendo as vezes, é elle vigario? Do Bispo, não.

Os Bispos não avocaram nem reservaram a si todas, ou quasi todas as parochias brasileiras; pois é terminantemente prohibida e punida pelos canones a accumulacão titular de mais de um beneficio ecclesiastico com cura de almas por um só parocho—sacerdote, comunidade religiosa ou Bispo (can. 156, 1439).

Não é portanto um delegado ou vigario do Bispo; e já sabemos que elle tem sua jurisdicção, propria, ordinaria, *a jure* (II. cc.) *E' vigario perpe-*

tuo? Também não, por não ter provisão perpetua e sim por um anno.

E' vigario temporario? Então não é sequer beneficiado ecclesiastico. (can. 1412 § 1°). Será *vigario manual*? Com cura de almas nos sacerdotes seculares não é possível; pois este numero perpetuo não condiz com o *ad nutum* (cfr. I Parte n. 5°) Atravez do novo *Codex juris*, e mesmo do antigo Direito não vejo de quem sejam *vigarios* os *vigarios* do Brasil.

Por ventura será *Encommendado*?

Mas si já occupa sua parochia como *vigario*, não pode a mesma parochia lhe ser conferida como *Commenda* ou sob duas formas por ser ella uma só entidade juridica; accrescendo que *Commenda temporaria* (por um anno!) não é beneficio ecclesiastico (can. 1412, I Parte cit.)

Nestas conjunturas torna-se impossivel encontrar no Direito antigo e novo algum canto, onde se possa alojar o *vigario encommendado* do Brasil. Não vemos pois a que estylo canonico se possa adaptar hoje aquella formula ancestral de *vigario encommendado*; cuja provisão apresenta uma feição hybrada de *parochio*, *vigario*, *commendatario*, e até do beneficiado manual; designações estas de funções incompativeis no mesmo beneficiado; (can. 156 1439) formulas que se annullam, como ainda o chavão — *Ita in fide Parochi*, — o *vigario* Fulano de Tal. Ou *parochio*, ou *vigario*.

Todavia é preciso conservar ainda este velho formulario, para «a remoção dos *parochos* amoviveis *intuitu* de prestigio, bôa fama e reputação, sendo medida geral e egual para todos, não implicar desaire para ninguem» !!! (A Palestra de Out. cit.) Passemos portanto a vêr.

E

Consequencias das provisões *ad annum*.

Recaem directamente sobre o *parochio*, os *parochianos* e a *parochia* e sobre as vocações sacerdotaes.

a) Sobre o parochio. Sem titulo estavel e proprio, mas com provisões a prazo fixo, com a sentença da destituição lavrada systematicamente *a priori* na mesma nomeação, damnificado na diminuição do tempo e portanto do gozo da parochia (can. 1440), privado do direito a não perder o beneficio sinão pelas causas e forma *ad normam juris*: que parochio é este? *A jure*, ou dependente do Direito? Não, é *parochio* «emquanto não Mandarmos o contrario». Que tranquillidade, segurança, estímulos tem elle para evitar as causas da destituição ou remoção, si esta já está exarada para o fim do anno? Elle está enchendo e contando os dias, esperando de promptidão o de sua retirada, talvez «com urgencia e sem perda de tempo»; sem poder nada ter de proprio, para não perder na saída. É um empregado provisorio.

b) Sobre a parochia e parochianos. Amovivel *ad nutum* (Past. Collect cit.), serão pelo menos conhecidos dentro de um anno os parochianos e a parochia pelo parochio naquelle limitado tempo?

Instrução e catechese religiosa, combate aos maus costumes, reforma moral e espirital, confrarias, primeiras communhões, legitimação lenta de uniões illicitas, desobrigas nas capellas filiaes, emfim extirpar descrentes e herejes, converte-los e curar as almas em summa, instruindo-as com o pabulo restaurador da religião: tudo isto será obra de um anno? E onde fica a administração temporal da parochia? Nem siquer se concebe. De modo que é um completo desmoronamento espirital e temporal para a parochia a nomeação do parochio por um anno.

c) Sobre as vocações sacerdotaes.

O moço que lê que «o parochio pode ser removido sem consideração alguma ao seu prestigio e boa fama; por ser medida geral e igual para todos bons e máus»; que estímulos sentirá para abraçar a carreira sacerdotal? Carreira de posições *manuaes* e ephemerias, sem estabilidade e garantias juridicas? Sim, a praxe de taes nomeações gera o desanimo e a morte nas vocações sacerdotaes.

O mortal tem mais segurança da vida, do que o parochio annual, verdadeiro proscripito; exposto

por isto a nenhuma consideração e respeito por parte dos parochianos, a cuja menor queixa pode ser removido. Mas si taes nomeações são prorogadas, para que nellas o vicio original *per um anno*? Graças a Deus, porem, por que «nas declarações da vontade se attende mais á sua intenção (licita) do que ao sentido literal da linguagem». (Cod. civ. brasileiro, art. 85; D.D. De condit. apposit.), por feliz incoherencia podemos recapitular com o *contraria facta promissis*.

Deixando de parte o sentido literal da linguagem das provisões *ad annum*, devemos aproveitar a bôa intenção dos Exmos. Provedores, sanando deste modo as parochias e os parochos brasileiros a saber.

F

As Provisões annuaes equivalem a titulos colorados.

Titulo colorado ou apparente é o que, por causa de algum vicio, não é verdadeiro (Schmalgr. tit. De Praescript. n. 85). Si communmente ou vulgarmente porem o seu possuidôr é tido como investido de titulo legitimo, o Direito suppre o vicio do titulo defeituoso, tendo como legitimo o seu dono e validos e licitos os seus actos, em attenção á crença geral da legitimidade do funcionario, e para resalvar o bem publico, que não pode ficar prejudicado pela culpa de um só. E' o que se dá com o erro commun sobre os parochos brasileiros. Ainda mesmo que o parochos conheça o vicio de seu titulo, uma vez que seja elle tido geralmente como verdadeiro parochos; ainda até, segundo alguns, que o parochos nenhum titulo tenha, mas que seja tido e havido geralmente por parochos legitimo; o Direito suppre a falta do titulo e da auctoridade colladora, por amor á utilidade publica, que é a mesma que no caso do titulo colorado; porquanto o Beneficio parochial lhe deve ter sido conferido por quem de direito lh'o podia conferir — *Beneficium parochiale collatum est ab eo qui illud conferre poterat* (Schmalgr. titulo De Clandest., Desponsat. n. 180, 181).

Falou o mestre; está pois terminada a causa dos *Parochos Extravagantes os do Brasil*. São tidos como verdadeiros os seus parochos e respectivos beneficios por mercê do Direito Commum — *juris miserentis* da Igreja, que salva os interesses espirituaes da collectividade catholica deante de sua credulidade em ter como legitimos seus *parochos* de nomeação *por um anno* ou de titulos colorados — *fides salvum facit*. Titulos colorados seriam p. ex. o da dispensa matrimonial que não absolvesse previamente os nubentes de quaesquer censuras para o effeito unico de os habilitar a receberem validamente o Rescripto Pontificio da dispensa, sem o que seriam nullos a dispensa e portanto o casamento para cuja celebração, em si valida ou licita, nunca houve e nem há censuras a absolver no fóro externo. Seriam tambem ainda p. ex. os de Vigario encomendado, economo, encarregado de Freguesia ou de qualquer outro officio ecclesiastico, concedidos a outrem sem que primeiro se dê a vaga canonica desses cargos pelo seu legitimo titular ou provisionado (can. 150, 183) de modo tal, que aquellas nomeações e seus respectivos exercicios não terão valor, mesmo dada a alludida vaga depois daquellas concessões e posses anti-canonicas. Isto confere com o que dissemos acima sobre a irregularidade canonica dessas nomeações, ao tractarmos de costume immemorial, como reconhece *A Palestra* cit. de Abril e Maio.

Conclusões

A

As parochias sejam fundadas *in perpetuum*, não só no titulo da erecção como na intenção do fundador.

B

As provisões de collação das parochias, ou nomeações, sejam, pelo menos nominalmente, estaveis *ad vitam* ou *revocabiliter* nos titulos por tempo indeterminado.

C

Aos títulos sem concurso deem o nome de parochos *amovíveis* simplesmente, e não mais de vigário encommendado; eo que todavia não impede — *quod non impedit* (can. 454), que todos — os perpetuos e os revogáveis — sejam removidos *ad normam juris*.

D

Quando o *Codex juris canonici* reproduz integralmente o Direito antigo, este deve ser adoptado segundo as suas approvadas interpretações (can. 6, 2°).

E

Na duvida si algum dos canones do novo *Codex* tem discrepancia com o antigo Direito, não se pode sahir deste — *a veteri jure non est recedendum* (can. 6, 4°).

F

Na assignatura de papeis officiaes em lugar da formula anti-canonica «*Ita in fide Parochi, o vigario...*», usar *ita in fide Tituli, o Parocho...*; ou então: *In fidem, o Parocho...*

5.

Satisfação

Como tem notado o imparcial leitor, não é minha, pessoal, a doutrina expendida neste modesto trabalho; mas do Direito que m'a inspirou — *ejus qui misit me*.

Sou eu portanto um impulsivo apenas; um determinado *a jure*, talvez «perdendo o tempo e o latim», que assim ousa arremessar, pela tósca funda desta humilde penna, a pedrada do Direito contra uma «praxe» amesquinhadora do Clero Nacional, a qual a *A Palestra* procura elevar á culminancia de um Principio Canonico.

Contio, pois, ser perdoado desta minha temeridade e franqueza, por me haver «faltado a graça» (Imit. Christi, lib. III cap. LV n. 3.) de resistir, embora sexagenario, ao pertinaz instincto da defesa da propria Classe Parochial.

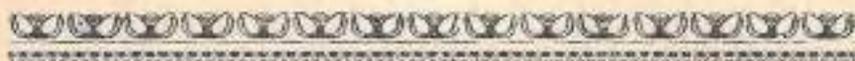
FIM.

Em 25 de Maio de 1926.

Padre Doutor João de Mattos Freire de Carvalho.

Vigario Encomendado da Parochia do Patrocinio do Culté — Estado da Bahia.





Philosophando...

*Bem como uma ave perdida
Na selva, sem rumo ou norte,
Nós nos vamos pela Vida,
Ao sabôr de nossa sorte.
Quanto mais linda a Subida,
Mas perto vê-se a Descida,
Que nos leva para a morte.*

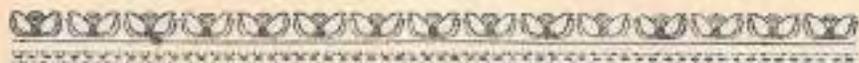
* * *

*Sê sereno, sê discreto,
Entre os homens, eu te digo,
Aquelle que é teu amigo,
Amigo teu — predilecto ;
Que tu dizes verdadeiro ;
Será no mundo o primeiro,
— Amigo — teu inimigo.*

.....
Nem tudo, amigo, são flôres !
.....

*Sê sereno, sê discreto,
Entre os homens — eu te digo.
— E, mesmo assim quando fôres,
Talvez, quem sabe !? um amigo...*

PIRES WYNNE.



Cap.-mór João d'Antas dos Imperiaes Itapicurú (1)

.....

Nascido no engenho Camuciata, Municipio de Itapicurú, em 8 de Março de 1773, ahi mesmo fixou residencia e cazou-se com sua prima Francisca Xavier de Souza Dantas, filha de seu tio Francisco Gonçalves Leite e Ana Maria de Macêdo. Provido no posto de capitão duma das companhias do terço das Ordenanças de Itapicurú, pelo governador D. Fernando Jozé de Portugal, teve confirmação pela patente de 3 de Junho de 1801 e foi promovido em 3 de Julho de 1807 a sargento-mór e em 20 de Setembro de 1816 a capitão-mór das mesmas ordenanças, tendo, anteriormente, em 27 de Abril de 1814, obtido licença para uzar armas assim como os dois pajens que o acompanhavam, «em vista de já ter sido maltratado aleivozamente, com um tiro de espingarda», quando viajava pelos sertões cobrando dizimos reais. Proclamado o príncipe D. Pedro rejente do Brazil e seu defensor perpetuo, pelo Senado da Camara de Cachoeira, no memoravel 25 de Junho de 1822, a vereação de Itapicurú aderiu logo a essa patriótica rezolução e elejeu seu deputado á Junta Interina de Governo da Provincia o Cap.-mór João d'Antas dos Imperiaes Itapicurú, (2) que, daí em

(1) Bisavô do Cel. João Dantas dos Reis e trisavô do Dr. João Dantas Martins dos Reis.

(2) Por ocasião das lutas na Independencia e talvez como um gesto de patriotismo, vultos então em destaque, resolveram adotar nomes indigenas ou designificação original.

Assim é que João d'Antas dos Reis Dortati passou a

diante num sinal de patriotismo, corrente na época, passou a adotar este nome em substituição ao de João d'Antas dos Reis Portatil, como até então se assinava. Empossado e juramentado em 5 de Novembro seguinte, entregou-se de corpo e alma, no cumprimento de sua palavra, á santa cauza da nossa emancipação politica e, regressando á sua vila, auxiliou decidida e eficazmente, juntamente com seus filhos, o bravo brigadeiro Labatut na submissão da Provincia de Sergipe e na organização do Regimento de Cavalaria de Milicias de Itapicurú, composto de quinhentos homens, tendo como quartel-general a sua fazenda Camuciatá e á frente dos quaes marchou para os campos de Pirajá, conforme narram os historiadores, «onde não havia uma só praça de cavallaria». Comandou tambem a Guarda Civica criada em Cachoeira e que teve por capelães os padres Francisco Gomes dos Santos Almeida e Manoel Dendê Bus. Cessada a campanha emancipadôra, em que teve parte saliente, cooperando com a sua atividade pessoal, com o seu prestijio e com a sua bolsa, «o honrado Cap.-mór João d'Antas, que tanto se distinguio com seus filhos no serviço da patria», segundo atesta Labatut, foi condecorado com a comenda da Ordem do Cruzeiro e, mais tarde, com a da Ordem de Pedro I. Quando a 7 de Abril de 1831, forçado pelas circumstancias, Pedro I abdicou na pessoa do seu «muito amado filho», ao ter noticia desse acontecimento João d'Antas pediu á Camara de Itapicurú, que se reunisse extraordinariamente porque tinha o que representar; e, reunida a vereação, em 16 de Maio immediato, a ella compareceu com seu filho Cel. Inacio Dantas, o vigario Antonio do Rozario, os franciscanos Frs. Antonio

chamar-se João d'Antas dos Imperiais Itapicurú; Francisco Gomes Brandão a Francisco Gê Acaiaba de Montesuma; José da Silva Gomes a José Corona Christo Parahyba; Joaquim Pereira Lisboa a Joaquim Caribé Morotova. Houve Rejnaldo Saratva Tigre de Borburema, Pedro Jequitibá Marinho e outros, sendo que o Bel. Antonio Calmon du Pin Almeida, auditor do exercito pacificador, passou a se chamar Antonio Calmon de Pin Patativa.

dos Anjos e Francisco de Sales e mais pessoas gradas e fez proclamar o então jovem Pedro II nosso Imperador, apóz solene Te-Deum, promovendo e custeando iluminação por trez dias das ruas da vila e pompozas festas. Foi esta, já escrevemos, a sua ultima manifestação de civismo, pois, no ano seguinte, ás 11 1/2 da noite de 9 de Maio, vitima dum insulto apopletico de que fôra acometido quando jantava, falecia na casa de sua hospedagem no Largo do Barbalho, nesta cidade, sendo sepultado no antigo cemiterio do Convento de S. Francisco. Era um homem austero, de assinalavel influencia e muito respeitado. Sua mulher faleceu em 4 de Setembro de 1845, sendo inhumada na matriz da antiga vila de Itapicurú. A respeito da sua ação na Guerra da Independencia, nos dão noticia, dentre outros, Inacio Acioli, Damaceno Vieira, Borjes dos Reis, Afranio Peixôto e Ladislau dos Santos Titara, sendo que este, no seu poema Paraguassú, cantou:

«O de Itapicurú Varão distinto
 Que infatigavel pela Patria, tempo
 Algum não perde, unido tinha forças,
 Que a erudir trabalha Cunha afanozo,
 Com que em jornadas, já de Estancia em busca,
 Corações valer cuida, bem formados,
 Onde patrio fervor se acende, e medra.
 Chega, que ele podem primeiro a fama,
 E os Putuipéhanos nesta crizo,
 Os discorçoamento, em que os submerje
 Prepotencia, que alguns á grilhões dera,
 Terminam, todos pressa, e, os reanimando,
 Novo gaz desenvolve-se; emfim
 Invicta Propriá, tu mais, que todos!
 De que ao Franco Guerreiro, e á d'Antas volva
 Somente a Gloria que lhes é tão cara,
 Pêas quebram ao brio e os insuflando,
 A' honrozo dever S. Paio e Fialho

Daví, Nabuco, Cezar e Teixeira,
 Barros, com outros, á Serjipe gloria
 «E Melo, que afinal, espoza a Cauza,
 Rejente do Brazil proclamam Pedro».

 «Traz Itapicurú que por ventura,
 As dignas suações ouviu dos Dantas
 E d'outros que ao Brazil o bem aspiram».

NOTA — Tobias Barreto, em carta escrita a Silvio Romero, em 24 de Janeiro de 1885, e publicada num dos volumes das suas «Obras Completas», referindo-se ao Cons. Dantas, de quem não gostava, acuzava, injusta e caluniosamente, o Cap.-mór João d'Antas, relativamente ao celebre processo contra Santo Antonio das Queimadas, no qual diz ter o Cap.-mór funcionado na qualidade de juiz ordinario ou almotacé de Itapicurú. E' possivel, muito embora não tenhamos conseguido saber, que João d'Antas tivesse occupado tal cargo em sua terra, mas não nos consta, nem jamais ouvimos falar, tivesse elle prezidido tão famoso e lendario processo, nem tampoco adquirido fazendas do milagroso santo. Foi Tobias a primeira e unica pessoa que isso afirmou, assim mesmo em carta particular. Bebeu em fonte errada ou, antes, suspeita e, sem investigar, atirou um labéo a um homem cuja austeridade e honradez granjearam-lhe o alto conceito em que era tido pelos seus coévos. A realidade do facto é outra, e muito distanciada do que informa o grande e saudozo filozofista: *A viuva Ana Gonçalves Ferreira instituiu o encapelado de Santo Antonio das Queimadas, doando-lhe como patrimonio as terras, gados e escravos da fazenda de igual nome, da qual era proprietaria; e, ou porque ficasse o encapelado, como diz o documento abaixo transcripto, ou porque não podesse o Santo pagar as custas do processo instaurado contra seu escravo homicida, pelo qual respondia, segundo a tradição, a Corôa Real confiscou-o, o encapelado, com todas as*

suas terras, escravos e mais pertences, pondo-o em hasta publica, depois de devidamente avaliado. A arrematação procedeu-se nesta cidade do Salvador, perante a respectiva Junta de Fazenda, aos 30 de Janeiro de 1815, sendo arrematante Inacio Garcia de Araujo, abonado por Manoel da Silva Cunha, pelo preço de 1.748\$160, quantia que foi paga em prestações, a primeira de 400\$000 e as demais de 300\$000 anuais. Além desta importancia pagou ainda o arrematante, pela compra de cento e noventa roças que apareceram, o preço total de 882\$000. Este Inacio Garcia de Araujo era avô do Cel. Francisco de Paula Araujo Brito, atual proprietario de tais terras, o qual em recente pleito judicial com o Cel. Vicente Ferreira da Silva e outros firmou o seu direito. A respeito do assunto damos ainda a palavra a Lourenço Pereira da Silva, espirito inteligente e pesquisador, que em sua minucioza obra «Memoria Historica e Geographica sobre a Comarca de Bomfim», escreveu: «Rezam as tradições antigas que o padroeiro dessa nova freguezia (Santo Antonio das Queimadas) sofrêra em época anterior á creação dela, nos primeiros anos do sec. XIX, a pena de prizão e respondera a juri, em consequencia de um processo ou devassa que lhe moveram. No sentido de apurar o que de verdade ha sobre o curiozo caso, procedemos a minuciozas investigações, ouvindo a quantos podiam dar-nos uma informação mais segura sobre ele, tendo colhido o seguinte : Santo Antonio era senhor de terras e escravos, que lhe doára a proprietaria da antiga fazenda Queimadas, depois vila, e aconteceu que tendo sido assassinado no adro da Igreja um individuo, foi o crime attribuido a um escravo do Santo. Diz-se que pela legislação daquelles tempos o senhor era directamente responsavel pelos delitos e danos cauzados pelos seus escravos, se os não entregava á ação da justiça, e nesta conformidade, por ter fujido o escravo reputado homicida, teve o Santo de ser autoado e soffrer os incomodos de um processo crime, sendo seus bens confiscados e levados á praça, arrematando-os em hasta publica, os ascendentes do Coronel Francisco de Paula Araujo Britto, do Inhambupe. Até aqui a verdade confirmada por

informações fidedignas. Alem disso corre a versão, um tanto vaga, sem vizo de verdade, que o Santo Taumaturgo foi sujeito aos rigores do carcere, não se lhes poupando mesmo a humilhação do *juizamento pelo juri, a que, segundo uns respondeu na cidade de Cachoeira, sede da comarca naquella época, em quanto outros affirmam que o fato se dera na antiga vila de Agua Fria*. (Pas. 118 e 119).

DOCUMENTO — Certidão passada a pedido de Doutor João da Costa Pinto Dantas Junior, como abaixo se declara: Jozé Francisco do Nascimento, Tabellião de Notas e escrivão dos feitos civeis e criminaes do Termo de Queimadas, nomeado na forma da lei, etc... — Certifico a todos quantos a presente virem, ou dela conhecimento tiverem que, em meu poder e cartorio dos ditos officios, existem uns autos já liados de Ação Ordinaria para pagamentos de fóros, proposta pelo Coronel Francisco de Paula Araujo Brito, contra o Coronel Vicente Ferreira da Silva e outros e nele vê-se o que abaixo transcrevo *verbo ad-verbatim*, conforme me foi apontado e pedido. — Cumprindo o despacho retro, certifico que do Livro setimo de contas correntes com diversos devedores findo, consta a folha setenta e cinco a conta corrente de Inacio Garcia de Araujo, abonado por Manoel da Silva Cunha, que é de teôr seguinte: Mil oitocentos e quinze, Janeiro trinta. Pela arrematação que fez neste dia da Fazenda encapelada que se denomina S. Antonio das Queimadas, vizinha ao julgado de Geremobo, termo da vila de Itapicurú, encapelado que havia instituido Ana Gonçalves Ferreira, e por vago se dissolveu, e confiscou para a Real Corôa; a qual fazenda com todas as suas terras, escravos e mais pertences, se avaliou em um conto seiscentos e noventa e oito mil cento e sessenta réis (1:698\$160), a exceção do gado vacuum porque pende ainda de se fazer a ferra e contajem para se calcular a respeito de quatro mil e quinhentos réis (4\$500) cada cabeça, como foi avaliado, cobrindo tudo com cincoenta mil réis (50\$000), e dando a vista quatrocentos mil réis (400\$000) e o mais a pagamento de trezentos mil réis (300\$000) anuais,

conforme o termo a folhas trinta e oito verso do livro primeiro de arrematação de Capelas. — Um conto setecentos e quarenta e oito mil cento e sessenta réis (1:748\$160). Julho, vinte e quatro. Idem de cento e noventa e umas rezes que apareceram e se ferraram com a marca do dito arrematante, conforme as certidões que acompanharam o officio do ouvidor desta Comarca Antonio Gabriel Henriques Pessoa a respeito de quatro mil e quinhentos (4\$500) réis por cabeça, oitocentos e oitenta e dois mil réis (882\$000), soma dois contos seiscentos e trinta mil cento e sessenta réis (2:630\$160). Credito — Mil oitocentos e quinze — Janeiro, trinta e um. — Entregou o mesmo arrematante pelo que ofereceu a vista no ato da arrematação, partida numero cincoenta e sete, quatrocentos mil réis (400\$000). Mil oitocentos e dezeseis — Agosto, vinte e nove. — Idem pelo pagamento vencido em vinte e nove de Janeiro do corrente, partida numero trezentos e dezeseite, trezentos mil réis (300\$000). Mil oitocentos e dezeseite. — Maio, trinta e um. Idem pelo segundo pagamento vencido em vinte e nove de Janeiro do corrente, partida numero cento e sessenta e dois, trezentos mil réis (300\$000). Mil oitocentos e dezoito — Maio, vinte oito — Idem por mão de seu fiador, pelo terceiro pagamento anual, vencido em vinte e nove de Janeiro do corrente, partida numero cento e cincoenta nove, trezentos mil réis (300\$000). Os mais pagamentos foram por saldo do restante. E para constar onde lhe convier, esta passei na Tezouraria da Fazenda da Bahia, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e trez. E eu João Eyanjelista Alves d'Araujo, cartorario da mesma a escrevi. Pelo Contador (a) Ernesto Hermalino Ribeiro. Sobre tres estampilhas do Imperio do valor de dois mil réis cada, coladas e devidamente inutilizadas está. — Fazenda da Bahia, 28 de Fevereiro de 1883. (a) João Eyanjelista Alves d'Araujo. E nada mais se continha na certidão, que bem e fielmente, sem erro, omissão ou engano para aqui transcrevi, e como nada mais me foi pedido ou apontado, dou esta por encerrada e dou fé de ser conforme o orijinal donde a extraí. Dada e passada

nesta Vila de Queimadas, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil novecentos e trinta. Eu, Jozé Francisco do Nascimento, escrivão, a escrevi.

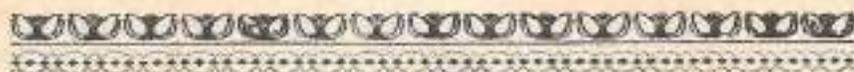
Bahia, 16 de Maio de 1930.

J. C. Pinto Dantas Junior. (3)

(Do livro inédito "Genealogia da Família Dantas.")

(3) Trineto do biographado e neto do Dr. Cicero Dantas Martins (Barão de Geremoabo).





Historia do Municipio de Santa Luzia

.....

No anno de 1573 Luiz de Britto que foi o primeiro governador das capitancias do norte do Brasil, entregou a Garcia d'Avila, rico fazendeiro no reconcavo da Bahia, a exploração das terras de Sergipe ou Serigy, o qual veio em uma não, com os precisos auxiliares, em direcção ao nordeste. Na altura da barra do Itapicurú encontrou cerração e tempestade no mar, de modo que mal pôde chegar em frente á barra de um rio desconhecido pelos nautas, onde fizeram uma supplica ao Santo do dia, pois estavam em perigo a não e os navegantes, de levantarem uma capella, em signal de gratidão, no primeiro lugar escolhido pelos viajantes, se não perecessem. De facto, foram milagrosamente salvos da tempestade, em pleno oceano, — no dia 13 de Dezembro de 1573. Nesse dia levantaram a capellinha á excélsa virgem Luzia, a tres leguas, mais ou menos, da barra do rio que beija o oceano nesta parte de Sergipe, (Serigy).

Garcia d'Avila ordenou logo aos seus commandados que levantassem umas barracas de panno e de palha, como signal de povoação do sólo, sob a protecção da gloriosa Santa Luzia. Voltou á Bahia e deu parte ao Governador do que vio entre os rios Piauguy e Itanhy.

O Governador ordenou ao Padre Gaspar Lourenço, grande mestre da lingua indigena, que viesse catechizar os indios das margens dos referidos rios.

Ahi chegagaram o Padre Gaspar Lourenço, João Salonio, 20 neophytos e uma companhia de 20 soldados, sob o commando de um capitão, no dia 5 de Fevereiro de 1575; e levantaram uma Igreja coberta de pindóba, (onde o Piauguy era conhecido pelos indios pelo nome de Anajaroba).

O Padre Gaspar celebrou a primeira missa e começou a catechese, dando á aldeia o nome de S. Thomé, apostolo. Fez uma grande cruz de oitenta palmos de altura, que com o auxilio dos indios levantou na porta da Igreja. Ali vieram os chefes de diversas tribus visitar os missionarios, notadamente: Suruby, Serigy e Aperipê. Voltando Garcia d'Avila a Sergipe, no fim do anno de 1575 encontrou a aldeia de S. Thomé cheia de indios baptisados e mais ou menos conhecedores dos deveres da gente civilizada, no entanto não ficou satisfeito de ter o Padre Gaspar, mudado o nome da aldeia. (*) Para acalmar os animos veio Luiz de Britto, governador das Capitanias do Norte.

Britto depois que chegou ao theatro da exploração de Avila, que por insufficiencia de recursos não pôde obter victoria na luta com os naturaes, convence-se da necessidade de procurar elementos mais aptos para a exploração do Itanhy e segue com grande força para a aldeia de Santo Ignacio, onde é recebido pelos morubiabas Serigy, Suruby e Aperipê, com hostilidades, rompendo a luta. Luiz de Britto ordena a guerra aos indios. Trava-se o combate e depois de grande carnificina, na qual tomaram parte alguns francêses, que estavam ao lado dos indigenas, Britto obtem victoria na luta, em que morre Suruby e ficam presos, Serigy, Aperipê e mais de mil e duzentos indios que foram inclausurados na Igreja de São Thomé e depois conduzidos para a Bahia, onde todos morrem.

Os soldados de Britto devastaram as habitações indigenas, incendiaram as aldeias de Santo Ignacio e São Thomé, e voltaram para a Bahia sem deixarem seguras as bases da colonização que fôra

(*) Surgiram difficuldades entre o padre Gaspar, João Salonio e Garcia d'Avila no mez de Dezembro de 1575.

confiada a Garcia d'Avila e a Gaspar Lourenço. Os partidarios de Garcia e os do Padre Gaspar, que estavam em principio de luta, Britto os colligou e voltou á Bahia com as tropas.

Em 1600 as aldeias de São Thomé e Santo Ignacio, receberam os nomes de povoados de Santa Luzia e São Gonçalo do Piauguy.

Carta de Gaspar d'Almeida. Saibam, etc.: «Diz Gaspar d'Almeida provedor da Fazenda de sua magestade desta cidade de Sam Chistoyam e moradores de cinco annos d'esta parte e não tem terras em que possa fazer seus mantimentos e criasões pede a vossa magestade lhe faça mercê de hua legoa de terra no rio piauhy a quoa legoa de terra comesara a medisam de la adonde possam acabar da banda do sul do dito rio piauhy a quoa legoa de terra correrá para aldea de san tomé norte e sul e leste ao oeste em coadro com todas as aguas ilhas matos e lagoas que dentro ouver; despacho dou ao suplicante que pede não sendo dada duas mil brasas de terra de largo e mil quinhentos de comprido e sendo dada correrá adiante em serygipe vinte de abril de noventa e seis annos. — Diogo Quadros».

Desenvolveu-se a povoação de Santa Luzia lentamente, pois só a 5 de Julho de 1680 foi elevada a parochia, desmembrada da de Santo Amaro da Ipitanga, na Bahia, sendo em 1698 elevada á villa pelo primeiro Ouvidor letrado da Capitania de Sergipe, Dr. Diogo Pacheco de Carvalho, nomeado a 15 de Março de 1696 e empossado a 5 de Junho seguinte, no governo de D. João de Lencastre. Foi elevada á categoria de villa pelo referido ouvidor em 1698.

A 25 de Outubro de 1831 foi removida para a povoação da Estancia a séde da villa, sendo novamente elevada á categoria de villa por lei provincial de 19 de Fevereiro de 1835.

Está assentada á margem direita do rio Aritiquiba, 3000 metros, mais ou menos, acima de sua embocadura. Da antiga parochia de Santa Luzia, ja fez parte o territorio que está entre o Rio Fundo, neste Estado, e o rio Itapicurú. No seculo XVI, as autoridades de Santa Luzia, tinham jurisdicção nas povoações de Itapicurú, Inhambupe e Ab-

badia, sendo erécta em villas aquellas parochias em 1728, portanto, desannexadas da villa de Santa Luzia.

O termo de Santa Luzia, em 1707 contava 156 fogos; 1045 habitantes e elevando-se em 1795 a 6672, sendo 2215 escravos. Em 1808, a população era já de 10.000 habitantes, assim contados e recenseados: 3000 brancos, 3000 negros e 4000 pardos. De 1803 a 1812, o municipio de Santa Luzia, exportou 500 caixas de assucar de 70 e 80 arrobas cada. O Juiz e o escrivão do Judicial, notas, orphãos e ausentes, tinham o ordenado e gratificação annualmente de 212\$000, sendo 12\$000 a gratificação. Um tabellião tinha o ordenado de 40\$000, por anno, o distribuidor, inquiridor e contador publico, 30\$000; 2 porteiros 10\$000 cada um; 2 avaliadores e partidores 3\$200; um alcaide municipal 27\$000; um escrivão do municipio 15\$000; um fiscal e procurador 12\$000; na guarda municipal tinha 6 homens com a diaria 30 reis; o rendimento da camara, do municipio era 119\$000, e a despeza era orçada em 104\$000. No correr do anno de 1821 o commandante da Legião de Honra de Santa Luzia reuniu na Igreja um grupo de seus partidarios e protestou contra a nomeação do 1.º Governador de Sergipe, como se vê pela circular de Carlos Cesar Burlamarque, em 6 de Março de 1821 a qual começa:

«Povos da Estancia o Santa Luzia, que tendes tido até aqui por timbre a felicidade e regularidade, comportamento e seriedade nos vossos juizos, quereis perder todo conceito que mereceis, por actos irregulares, dictados por facciosos que querem o que não sabem, que pugnam, pelo que não sabem. que pugnam, pelo que não attendem.»

No dia 15 do mez de Março de 1821, partiu da Villa de Santa Luzia uma força da Guarda de honra desta Villa, a incorporar-se á que veio da Bahia para Estancia, seguindo no dia immediato com destino a São Christovam, afim de deporem o governador, perante a camara e povo. Figurava como um dos principaes chefes do movimento o Cel. José Guilherme Nabuco, commandante-mór de Santa Luzia

e Estancia, tanto que escreveu a Cesar Burlamarquê em 10 de Maio de 1821 dizendo: «Ninguem quer a independencia, senão os que estão no governo, ou nelle queiram entrar; os taverneiros e donos das casas das cidades, pois sejam quaes forem as vantagens, que se sigam da independencia, ellas não pagam metade das liberdades que se perdem».

Foi de pouco tempo, portanto, a permanencia de Cesar Burlamarque em Sergipe, pois logo foi nomeado para substituil-o na administração o Brigadeiro Pedro Vieira, o principal chefe e promotor da annexação e recolonização de Sergipe. Este foi o primeiro que recebeu pela opposição que Guilherme Nabuco fizera a emancipação e independencia do nosso querido Sergipe. Entretanto parece que pouco tempo durou a liga dos dois chefes recolonizadores, porque no começo do mês de Outubro de 1822, pela assembléa do governo provisório, foi eleita uma Junta Governativa, da qual fez parte em primeiro lugar o coronel da Legião de Honra da Villa de Santa Luzia, José Guilherme Nabuco de Araujo, governador das armas, tendo esta administração de Sergipe, offerecido embaraços ao coronel Pedro Vieira, por querer este fazer ainda opposição a independencia do Brasil e emancipação de Sergipe. Pessoa idonea e que sempre esteve ligada aos acontecimentos da emancipação de Sergipe e que também residiu nessa phase em Santa Luzia, narra que os trovadores populares desta villa e da Estancia, cantavam a seguinte trova:

Vieira perdeu Nabuco,
 Porque Vieira queria
 Captivar a sua terra
 E a de Santa Luzia!

Em Santa Luzia, sempre houve lutas entre os partidos politicos, desde os recolonizadores e independentes antes da emancipação e depois della entre os Camondongos e Rapinas, que mais tarde na provincia foram conservadores e liberaes. As eleições eram disputadissimas e a Igreja da villa foi

theatro de scenas bem lamentaveis nas eleições entre politicos exaltados.

Quando se deu a emancipação de Sergipe, o chefe Nabuco, dispunha quasi de todo o eleitorado de Santa Luzia, e de destaque da politica Bahiana. Retirando-se de Santa Luzia, o Coronel Nabuco, ficaram divididos os melhores elementos do Municipio, uns chefiados pelo Dr. João Leite de Bittencourt e Calazans, sob a bandeira do partido camondongo ou Liberal, outros chefiados pelo Cel. Antonio Martins Fontes, rapinas ou conservadores. Era auxiliar na direcção do grupo dos conservadores ou rapinas o major Paulo de Souza Vieira, residente no antigo engenho S. Felix, hoje Uzina. O coronel Martins residia no engenho Novo. O Dr. Calazans era auxiliado na direcção do grupo Liberal (ou camondongo) pelo coronel Joaquim de Calazans, seu irmão, que residia no engenho Cedro, hoje Uzina. Ambos os chefes eram homens de valor e prestigio e deixaram próles numerosas e filhos de verdadeiro destaque social, como sejam: Drs. Pedro de Calazans, João Ramos, Baptista de Carvalho, João Vieira Leite e muitos outros nas sciencias, nas letras, no sacerdocio, na industria, no commercio, emfim em todas as actividades que honram á humanidade.

Com o regimen republicano a villa de Santa Luzia, e seu municipio, ficaram sob a direcção dos coroneis Antonio José Vieira e Clementino Costa Carvalho, que harmonizados passaram á 1ª decada republicana neste municipio, e se não concorreram para movimento progressista do municipio, no entanto conservaram-no sob o regimen da paz e concórdia. No começo da 2ª decada repuplicana, o governo do Estado constituiu seu representante em Santa Luzia, o capitão José Cardoso, que não contava com a maioria do povo do municipio e assim correu para que aquelles coroneis, protestassem contra a disposição do governador Olympio Campos, e se collocassem em franca opposição ao governo e seu representante no municipio, concorrendo assim o governo para o retrahimento dos melhores elementos politicos luzienses. Na 3ª decada, novas forças evolutivas teem se alliado para o desenvolvimento

geral do municipio que hoje é um dos mais adiantados do sul do Estado, e o mais progressista na industria assucareira do extremo sul sergipano.

A prova mais clara do progresso do municipio de Santa Luzia, temos na mensagem que o Presidente do Estado Exmo. Dr. Mauricio Graccho Cardoso apresentou á Assembléa Legislativa do Estado, onde figuram em 4.º lugar no Estado as rendas arrecadadas no municipio de Santa Luzia, attestado eloquentissimo da actividade dos que residem na gloriosa terra do immortal poeta Dr. Pedro de Calazans e de tantos vultos que honram a gleba que lhes serviu de berço.

Na revolução de Julho de 1924 as forças legalistas, commandadas pelo general Marçal Nonato de Faria, desembarcaram no porto do Crasto, deste municipio; e passaram nesta villa de Santa Luzia, de viagem para Estancia e Salgado, os batalhões de Caçadores 20, 21 e 22, e assim, por um disposição do Altissimo os revoltosos não se lembraram de fechar o principal porto de Santa Luzia, onde com maior segurança entraram em Sergipe as forças leaes, os valentes soldados commandados por aquelle bravo general aquem Sergipe muito deve, pelas suas resoluções de Justiça e de Direito.

Eis, em resumo, a historia da terra de Santa Luzia, em Sergipe, de 1573 a 1924. De mil novecentos e onze a mil novecentos e vinte seis foi o director politico do municipio de Santa Luzia, o sr. João Fontes de Menezes. Em 6 de Agosto de 1926, o Presidente Graccho Cardoso entregou a direcção politica do municipio ao sr. Cantidiano Vieira.

O municipio de Santa Luzia está cortado de estradas de rodagem em todas as direcções. Tem actualmente 8 uzinas de fabricar assucar crystal, branco e mascavinho, e 4 engenhos para fabricação de assucar mascavo e mel.

Tem duas escolas municipaes, creadas pelo actual Conselho Municipal e installadas pelo actual intendente, Antonio Vieira Lima; tem illuminação a kerosene; Collectoria federal, que arrecada

dezenas de contos annualmente; Agencia Fiscal do Estado que muito arrecada tambem, e duas escolas publicas estaduaes.

O municipio arrecada quasi vinte contos por anno; produz todos os cereaes; gado vacum, muar e lanigero; produz assucar, alcool, aguardente, farinha de mandioca, côco, cal, pedras, madeiras de boas e diversas qualidades; é cortado pelos rios Aritiquiba, Guararema, Priapú, Saguim, Muçulunga e Itaguay e seus affluentes.

O municipio tem 24 kilometros quadrados, mais ou menos, e uma população de 10.000 almas; nelle se encontram diversas plantas medicinaes e outras proprias para tinturaria; grande quantidade de aves e gallinaceos de varias cores e feitios; muitas flôres de perfumes agradaveis; abelhas de differentes formas que produzem excellente mel. Os habitantes são em sua absoluta maioria trabalhadores, industriosos e intelligentes; o clima é temperado e os immigrants que chegam em Santa Luzia, não sentem alteração: gosam boa saude; e assim affluem para aqui grande numero de trabalhadores, ou operarios agricolas e industriaes de outros municipios d'este e dos Estados visinhos e até do estrangeiro.

Bons portos ha neste municipio, na maioria d'elles ha ligações com as estradas de rodagem, já d'aqui e já de outros municipios, como sejam Estancia, Espirito Santo e Salgado. Os portos são á margem dos rios Piauhy, Aritiquiba, Guararema, Priapú e Saguim e n'elles chegam lanchas, barcos e barcaças. Nos portos de Crasto, Priapú, S. Felix, Ribeira e Sobrado se encontram mangues vastos que se prestam para salinas, e zonas margeando o rio Piauhy que se prestam ao cultivo de côco e seus productos. Os rios produzem peixes e mariscos de excellentes qualidades. O porto do Crasto é na margem direita do Piauhy, perto da barra do Rio Real e n'elle chegam todas as embarcações que transpuzerem a barra.

Santa Luzia é a patria de Pedro de Calazans,

primoroso poetz. do seculo passado; do Dr. Paulo Fontes, Juiz Seccional da Bahia e de muitos outros sergipanos que honraram e honram Sergipe.

Santa Luzia, 13 de Dezembro de 1927.

VICENTE OLINO.

NOTA : Para este rapido estudo colhi dados na Historia de Sergipe do Dr. Felisbello Freire e outros me foram fornecidos pelo Padre Freire, vigario da villa de Espirito Santo.





Documentos inéditos da Bibliotheca Publica

ACTA da sessão extraordinaria do Conselho do Governo da Provincia de Sergipe, de 29 de Abril de 1831.

CXXXVII

Aos vinte nove dias do mez d'Abril de 1831, nesta Cidade de S. Christovão, Capital da Provincia de Serg^o, no Palacio do Govêrno e Sala das Sessões do Consêlho do mêsmo compareceram o Em^o. Señr. Vice Presid^o. e Conselheiro Luis Antonio Esteves, Ignacio Dias de Oliveira, Alexandre da Cruz Brandão, Serafim Alvares da Rocha Rocha, e Antonio de Ar.^o Peixoto de Bessa, e aberta a Sessão presente a Camara Municipal desta Cidade, foram lidas duas representações, que hontem fizeram o Povo e Tropa reunidos, que moverão esta reunião extraordinaria, as quaes são estas — 1^a. Illm^o. e Exm^o. Sr. O Pôvo reunido, e os abaixo assignados representão a V. Exa. o seguinte — Que quanto antes reuna o Consêlho deste Govêrno, para deliberar, e dar providencias a certos artigos, que tem de offerecêr, afim de que em nome de S. M. O Imperadôr Constitucional o Sr. D. Pedro 2^o, e a Regencia Brasileira se

satisfaça a vontade do mesmo Povo, e a Tropa desta Provincia. Deos Ge. a V. Exa.

Quartel em reunião do Povo desarmada em Sergipe vinte oito de Abril de 1831».

Illm.º e Exm.º Sr. Cap. mor Manoel de Deos Machado Vice Presidente desta Provincia, Antonio José da Cruz e Menezes Cel. Graduado Commde. do Bam. 127 de 2.ª Linha, José Domingues de Souza Brandão, José Joaquim de St.ª Anna C....., Ignacio Marques de Vasconcellos, Alexandre da Cruz Brandão, Joaquim Moreira de Vasconcellos Alfes., José de Torres Jordão Alfes. da 1.ª Comp.ª, Florencio de Araujo Goes Ten., Francisco Borges da Cruz Cap., Marcellino Pereira de Vasconcellos, Antonio de Faro Leitão, Luis Antonio da Silva, José Malaquias Dormundo Rocha, Manoel Felipe Vanique, Silverio José Gomes, Francisco José Gomes, João José Gomes de Souza Prelulé Ten., José do Valle da Penha Padilha Alferes, Manoel Joaquim de Araujo, Brasileiro, Manoel Benjamin da Rocha Rocha, Luis Pereira Leite, Vicente Ferreira de S. Paulo, José Joaquim Mor.ª, Antonio Soares de Andrade, Manoel do Amparo, Pedro de Rates da Cruz Cabrinha, Rodolpho Caetano da Fonsêca, João Christostomo, Manoel Ciriaco de Salles Neuna, Luis Moreira Jordão, José Manoel Pereira, Joaquim Ribeiro da Cunha, José Joaquim de Jesus, Dionisio José Machado, José Ferreira, Manoel Jordão, Manoel Luciano de Jesus, Porcino Ferreira, José dos Santos, José Nunes de Jesus, Antonio da Cruz, Manoel Bonifacio — 2.ª. Illm.º e Exm.º. Señr. Vice Presidente. O Povo e Tropa reunido nesta capital respeitosa-mente acaba de receber o officio de V. Exa. datado de hoje vinte oito do corrente pelas onze horas da noute; tôdavia não satisfeito com a demora da reunião do Consêlho, protesta a V. Exa. em Nome de S. M. O Imperador o Senhor D. Pedro 2.º por toda e qualquer demora, que passe de momentanea, significando a V. Exa. que cazos taes exigem a maior brevidade. Digne-se pois V. Exa. a mandar logo e logo reunie o Consêlho de Govêrno, que em tal caso podem servir os supplentes até de hum

voto, afim de que oução a vontade do Povo, e deliberem com justiça na forma da Constituição e da Lei: sem o que se não dissolverá o Povo e Tropa reunido, affiançando porém a V. Exa., que se observará a maior tranquillidade e publico socêgo da parte do Povo e Tropa reunido nesta Capital, assim como protestão em Nome de S. M. O Imperador da Nação Brasileira por qualquer insulto ou perseguição, que o pacifico Povo e Tropa, possa receber de qualquer outra Tropa, que aqui se não acha reunida. Deos Guarde a V. Exa. Reunião do Povo e Tropa na Rua do Varadôr desta Capital aos vinte oito d'Abril de 1831 pelas onze horas da noute. — Antonio José da Cruz e Menezes Coronel Commande., José Joaquim de St^a. Anna Capm., José Domingues de Souza Brandão, Francisco Borges da Cruz Capm., Ignácio Marques de Vasconcellos Tenente, José de Torres Jordão Alferes da 1^a Comp^a. Joaquim Moreira de Vasconcellos Alferes, Luis Pereira Leite Particular Porta Bandeira, Manoel Joaquim de Araujo Brasileiro.

E offerecendo o Exm^o. Vice Presidente tôdo o referido nas ditas duas representações a deliberação do Consêlho, lêo se huma outra representação, que o mencionado Povo e Tropa hoje dirigirão ao Exm^o. Vice Presidente e Consêlho, a qual é a seguinte — 3^a. Illmo. e Exmo. S^{nr}. Vice Presidente e Conselheiros do Governo. O Coronel Commandante do Batalhão de Caçadores N. 127 de 2^o Linha do Exercito, Tropa e Povo aqui reunidos, vendo que violentas infracções de Constituição se tem commettido nesta Provincia, e desejando a segurança da Tranquillidade Publica garantida pela mesma Constituição tem deliberado levar ao conhecimento de Vossas Excellencias os seguintes Quesitos, afim de serem justamente providenciados como urge o Bem da Patria. — 1^o. Que seja demittido do Commando interino das Armas na forma da Lei de 20 de Outubro de 1823, o Coronel Bento de Mello Pereira, para respondêr pelas infracções, que tem commettido, sendo para o mesmo nomeado o Official de Patente Superior mais antigo — 2^o. Que sejam lançados fora dos emprêgos todos os individuos nascidos na Eu-

ropa Portuguêsza por serem reconhecidamente inimigos da Constituição e do Throno Imperial bem como aquelles Brasileiros infames e traidores a sua Patria: substituindo os ditos Empregos os Brasileiros da Confiança Publica. —

3º. Que na reunião do Exmo. Consêlho sejam excluidos dous Membros d'elle, o Portguez Vigario Geral Luis Antonio Esteves, e o referido Coronel Bento de Mello por serem assás suspeitos. —

4º. Que qualquer força contra a tropa e Povo aqui reunidas, será considerada como aggressão hostil, e em taes circumstancias o mesmo Povo e Tropa não hesitarão em viugar com todo o furôr das Armas tamanha offensa. —

5º. Que o referido Coronel Commandante do Batalhão N. 127 a quinze mezes prezo por prepotente intriga do interino Commandante das Armas, fique em plena liberdade, gozando dos seus direitos, que lhe outorga a Lei, e que seja conservado no Commando do referido Batalhão, que por Concessão Imperial lhe foi conferido, visto que por sua probidade, intelligencia, patriotismo, e bons serviços se faz digno da Opinião Publica, e de ser reconhecido por Official Benemerito.

Sergipe em reunião da Tropa e Povo vinte e nove de Abril de 1831, decimo da Independencia e do Imperio. — Antonio José da Cruz e Menezes Coronel Cômmandante, Joaquim José Gomes Sargento Mor, O Juiz Ordinario José Domingues de Souza Brandão, Joaquim Ribeiro da Cunha Cap^m. Ajudante, Francisco Soares Vieira de Mello Cap^m. da 5a. Comp^a. do Batalhão 125 de 2a. Linha, Francisco Borges da Cruz Cap^m. do Batalhão N. 127, Jozé Joaquim de Sta. Anna Cap^m. do Ba^m. N. 127, João José Gomes de Souza Prelelué Tene. do Bam. N. 127, Ignacio Marques de Vasconcellos Tene., Florencio de Araujo Gões Tene. do Batalhão N. 123, Leandro José de Queiroz Alferes do Bam. 123, Joaquim José Pinto Ajudante, Roberto Jozé de Oliveira, Manoel Joaquim de Araujo Brasileiro, Jozé Benjamin da Rocha Rocha, Francisco José dos Santos, Francisco Manoel de Barcellos Professor Publico, Domingos Jozé Jucitibá, Antonio Manoel de Faro Leitão, José Mala-

quias Dormundo Rocha, Silverio José Gomes, Manoel de Campos Cajazeira, Domingos José de Oliveira Pindaíba, Antonio Soares de Andrade, Francisco José Gomes, Reinaldo José de Souza Lima, José Innocencio de Araujo, Vicente Ferreira de S.^{ta} Paulo Sargto., Antonio Joaquim da Fonseca Neves, Luis Pereira Leite do Amparo Particular Porta Bandeira, Pedro José dos Santos Sarará Sargento, Antonio José dos Santos Traquinada Sargento, Luiz Antonio da Silva, Antonio Corrêa da Purificação, João Alexandre Aranha Dantas, José do Valle da Penha Padilha Alleres, Manoel de Souza Furtado Furriel, Felipe José dos Reis, João Chrisostomo do Amparo, Manoel do Amparo, Antonio da Costa Piza, Miguel José de Almondega, Luiz Moreira Jordão, Amancio Antonio da Cruz e Menezes, Manoel Benjamin da Rocha Rocha, Francisco Ribeiro da Cunha, Antonio de Campos Pereira, Manoel Roberto, José Jordão Torres Alves, da 1.^a Comp., Luis Martins de Vasconcellos, Manoel Francisco de Menêzes, Francino Antonio Dormundo, Manoel Bonifacio, Manoel José de Andrade Sobral, Zeferino Antonio de Santa, Manoel Ribeiro de Santa Anna.

Immediatamente em virtude do Artigo 3.^o da dita representação se retirou o Conselheiro Luis Antonio Esteves, e voluntariamente o Conselheiro Supplente Antonio de Araujo Peixoto de Bessa.

Pondo-se em discussão o 1.^o Artigo da citada representação, resolvêo o Consêlho, depois de ouvida a Camara Municipal, que fosse demettido do Commando interino das Armas desta Provincia o Coronel Bento de Mello Pereira, por assim instar a Cauza Publica, na forma do Art. 24 § 14 da Lei de 20 de Outubro de 1823; e mais que o substituísse o Coronel José Antonio Neves Horta por ser Official de Patente mais antiga, e que se officiasse a os mesmos para sua intelligencia, e devida execução.

Quanto ao 2.^o Art. da 3.^a representação do Povo e Tropa, reunidos, deliberou o Consêlho, que ficasse adiado para a proxima Sessão ordinaria, na parte relativa aos Empregados Portuguezes Civis, e Ecclesiasticos, e que em quanto aos Militares se

officiasse ao Commandante das Armas para dar as providencias, que forem analogas as circumstancias.

Resolvêo o Consêlho quanto ao 5.º e ultimo Artigo daquella representação, que se officiasse ao Exmo. Cômmandante das Armas, a fim de, logo que tomar posse, fazer cumprir o mencionado Artigo 5.º e ultimo, como nelle se requisita.

E de tudo para constar se lavrou esta Acta, na qual assignarão O Exmo. Vice Presidente, Consêlho, Camara Municipal, que eu Francisco Benicio de Carvalho Aranha e Vasconcellos, Official Confirmando da Secretaria do Govêrno, no impedimento do Secretario, escrevi /.

Manoel de Deos Machado
Serafim Alvares da Rocha Rocha
Ignacio Dias de Oliveira
Alexandre da Cruz Bram.
Antonio José Barbosa Lial
Innocencio José da Costa Pinto
Francisco Ribeiro da Cunha
Joze Marqes de Olivra.
Joze Domingues de Sza. Brm.
Luiz Corra. Caldas Lima
Florencio de Aro. Goes
Marcellino Pera. de Vasconcellos
Antonio Jouqm. da Fonca. Neves.

CXXXVIII

Sessão extraordinaria do Conselho do Govêrno da Provincia de Sergipe, de 30 d'Abril de 1831.

Aos 30 dias do mez de Abril de 1831 nesta Cidade de S. Christovão Capital da Prov. de Serge., em o Palo. do Gov., e Salla das Sessões do Conselho; lida approvada e assignada a Acta antecede., prezes. o Exmo. Sr. V. Preside., e Conselheiros o Coronel Je. Ant. Neves Horta, Capmor. Ignacio Dias de Oliveira, Redo. Serafim Alza. da Roxa

Roxa, e o Cap^m. Alexandre da Cruz Brandão, foi entregue uma nova representação do Povo e Tropa reunidos, que he a sege. — 4a. Illustrissimo e Excellentissimo Consêlho. A Tropa e o Povo reunidos tem de mais a pôr na presença deste Excellentissimo Consêlho os dous Quisitos seguintes, que respeitosa^{mente} pedem o seo immediato cumprimento —

Primeiro : Que o mesmo Excellentissimo Consêlho dê quanto antes as providencias apontadas no Artigo da representação de hontem, que condescendentemente ficou adiado, em que se pediu fôsem demittidos dos Empregos Publicos tôdos os Portuguezes ou Brasileiros nascidos em Portugal que se tem tornado suspeitos e de má fé ao Sistema que felizmente nos rege, bem como tôdos aquelles que supposto tenham o seo natalicio no Brasil da mesma forma tem incorrido no mêsmo crime : por exemplo da Secretaria desta Presidencia o Secretario della José Pedro de Faria entrando no exercicio deste Emprego hum Brasileiro da Confiança Publica ; da Administração do Correio o Administrador della Manoel dos Santos Silva ; da Administração da Fazenda Publica o Thesoureiro da mêsmo Francisco Soares Vieira de Mello, o qual ainda hontem no acto desse Exmo. Consêlho deu, ou por melhor dizer confirmou a sua má fé para com o predito Sistema ; da Barra do Cotinguiba o Patrão Mor della Ignacio José de Freitas, e o Fiscal do mêsmo João Coelho Sampaio ; da Cadeira de Primeiras Letras desta Capital Antonio José Peixoto Valladares ; e finalmente tôdos os mais nas mêsmas circumstancias, os quaes confiamos e entregamos ao arbitrio do mesmo Exmo. Consêlho para a respeito delles executar na forma daquella requisição, bem como José Manoel Machado, e Joaquim Antonio Peixoto & c. — Segundo: Que dentro em dois dias peremptorios seja retirado o Destacamento das Alagoas, que guarnece esta Proyincia, para assim se evitar conflicts de jurisdicção entre o mesmo Destacamento, e a Tropa de Segunda Linha desta Capital, visto que já tem apparecido dissensões entre huns e outros Soldados, e mesmo porque na Faustissima

Noite de vinte oito do corrente quando, divulgada a Felix Noticia da Exaltação ao Throno Brasileiro do Muito Alto e Augusto Príncipe Imperial O Senhor Dom Pedro 2º, congregados tôdos os Brasileiros Militares, e Civis, só do predito Destacamento não se reuniu hum só Soldado, antes correrão acceleradamente (suppõe-se que por ordem do seo Chefe) ao Quartel respectivo, onde juntos esperavão, talvez o mais leve aceno das Autoridades para acometterem hostilmente a Brasileiros desarmados, que soltavão Vivas ao Novo Monarca Brasileiro a Patria, a Constituição, e a Liberdade. Reunião da Tropa, e Povo em Sergipe trinta de Abril de mil oito centos trinta e hum. Antonio Jozé da Cruz e Menezes, Coronel e Commandante, Jozé Malaquias Dormundo Rocha, Jozé Benjamin da Rocha Rocha, Jozé Joaquim de Santa Anna Capitão por tôda sua Companhia, Francisco Borges da Cruz Capitão, José de Tôrres Jordão Alferes, Amancio Antonio da Cruz e Menezes, Jozé Bento da Conceição Mattos Alferes, Domingos Jozé Juquitibá, Silverio Jozé Gomes, Inagcio Marques de Vasconcellos Tenente, Antonio Manoel de Faro Leitão, Joaquim Ribeiro da Cunha Capitão Ajudante, Florencio de Araujo Góes Capitão digo Tenente, O Juiz Ordinario Jozé Domingues de Souza Brandão, Manoel Ciriaco de Salles Neuna, Jozé Innocencio de Araujo, Pedro de Rates da Cruz Cabrinha Sargento Secretario, Francisco Jozé dos Santos Pinto Alferes, Manoel de Campos Cajazeira, Antonio Soares de Andrade Sargento Porta Bandeira do Ba_{m.} 123, Antonio de Campos Pereira, Domingos Jozé de Oliveira Pindaiba Furriel do Ba_{m.} 123, Pedro Jozé dos Santos Sarará Sargento do Ba_{m.} 127, José Joaquim Moreira, Francisco Bemvindo de Campos, Joaquim Jozé Pinto Ajudante, João Chrisostomo Cabo do Ba_{m.} 123, Ant^o. da Costa Rosa, José dos Stos. de Cary^o. Furriel, Joaquim Ribr^o. da Cunha, Felix Luciano da Costa, Luis Ant^o. da Sa. Sargento, Mel. Je. d'Andre Sobral, Franc^o. Je. dos Santos, Gonsalo Nunes Mauricio, Luis Moreira Jordão, Franc^o. Ant^o. Dormund, Marcellino Pereira de Vasconcellos, Mel. do Sza. Furtado Furriel, Luis

Martins de Vasconcellos, Marcos Je. Martins Cad^o., Simão Je. Rib^o., Mel. do Amparo, Reinaldo Je. de Souza Lima, Francisco Manoel de Barcellos, Gaspar Vieira de Souza Bra^m., João José Gomes de Souza Prelelué Tenente, Manoel Benjamin da Rocha Rocha, Manoel Joaq^m. d'Ar^o., Ant. Joaq^m. Moreira, Estevão Je. da Sa., E logo pondo o Exm. Vice Presidente a discussão o 1.º Artigo daq^{ua}. representação, foi unanimemente resolvido que fossem desde já demittidos provisoriamente todos Empregados Civis, e Eccleziasticos nascidos em Portugal, até ulterior Determinação de S. M. o Imperador Constitucional o Sr. Dom Pedro 2^o, a Quem o Gov^o. devia participar esta resolução, que hé extensiva aos Brasileiros apontados na cild^a. representação do Povo, e Tropa reunidos. Pondo-se igualmente em discussão a 2a. pte. da representação, foi resolvido que fôsse mandado retirar para sua Provincia o Destacamento de Primeira Linha aqui estacionado, ficando desde este momento desarmado, e substituindo-o as Milicias, até Imperial Determinação; effectuando-se a retirada no prazo de dous dias improrogaveis.

De tudo para constar se lavrou a presente Acta, na qual assignarão o Exmo. V. Presidente, Conselho, e Camara Municipal, que eu Francisco Benicio de Carv^o. Ar^o. e Vasconcellos Official Confirmado da Secretaria do Gov^o., no impedimento do Secr., escrevi ./.

*Manoel de Deos Machado
Jozé Ant^o. Neves Horta
Ignacio Dias de Oliveira
Serafim Alvares da Rocha Rocha
Alexandre da Cruz Bram.
Antonio José Barbosa Lial
Francisco Glz. da Cunha
José Domingues de Sza. Bram.
Innocencio Jozé da Costa Pinto.
Antonio Joaq^m. da Fonseca Neves
Marcellino Pera. de Vasconcellos
Jose Marques d'Oliveira
Luiz Corva. Caldas Lima.
Florencio de Arango Goes.*



Actas das sessões do Instituto

Acta da sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico de Sergipe, como abaixo se declara :

Aos seis dias do mez de Janeiro de mil novecentos e vinte e nove, presentes os membros da Directoria, foi pelo Presidente, Dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda, declarada aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior foi ella approvada.

O 1.º Secretario apresentou a correspondencia, composta de Jornaes e Revistas, que foram ao archivo.

O Thesoureiro, Epiphanio Doria, communicou a existencia, em cofre, da quantia de 18:964\$000, liquida com todas as despesas pagas.

Como nada houvesse a tratar foi encerrada a sessão, lavrando eu, segundo secretario, a presente acta, que vae devidamente assignada.

Nobre de Lacerda
Enoch Santiago

Acta da sessão extraordinaria do Instituto Historico e Geographico de Sergipe, como abaixo se declara :

Aos vinte dias do mez de Janeiro de mil novecentos e vinte e nove, no salão de conferencias da Bibliotheca Publica, onde o Instituto tem sua séde, presentes os membros da Directoria, representante de

Exmo. Sr. Cel. Presidente do Estado, e grande numero de pessoas gradas, pelo Dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda, Presidente do Instituto, foi aberta a sessão, declarando que o motivo da reunião era para ser ouvida a conferencia que o illustrado patricio Dr. José Rodrigues da Costa Doria ia proferir.

Declarou mais o digno Presidente que deixava de apresentar ao auditorio o conferencista, dado o conhecimento que todos têm da sua eminente personalidade.

Dada a palavra ao notavel sergipano este por espaço de uma hora falou com precisão e admiravel cunho scientifico sobre a criminalidade Infantil, sendo muito applaudido ao terminar.

A conferencia do illustre patricio dispertou grande entusiasmo, e o Dr. Rodrigues Doria foi cumprimentado pelos assistentes.

O presidente do Instituto agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, da qual lavrei a presente acta, que vae assignada.

Nobre de Lacerda
Enoch Santiago

Acta da sessão extraordinaria para ser ouvida a conferencia do General Annibal Amorim.

Aos vinte e um dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e vinte e nove, no salão de conferencias da Bibliotheca Publica, séde do Instituto, presente a Directoria, o representante do Exmo. Sr. Cel. Presidente do Estado, Coronel José Silverio, secretario geral, officialidade do 28 Batalhão de Caçadores, senhoras, senhoritas e grande assistencia, foi pelo Exmo. Sr. Dr. Francisco C. Nobre de Lacerda, presidente do Instituto, declarado aberta a sessão, dizendo que o seu motivo era para ser ouvida a conferencia que o illustre general Annibal Amorim ia proferir sobre o baixo S. Francisco.

Terminada a pequena oração do Presidente pe-

diu a palavra o dr. Manoel dos Passos de Oliveira Telles, que justificando os dotes intellectuaes do conferencista propoz fosse elle acclamado socio honorario, o que foi unanimemente acceito.

Em seguida foi dada a palavra ao orador do Instituto, dr. Edison de Oliveira Ribeiro, que apresentou á assistencia o illustre general Amorim, fazendo o elogio de sua distincta personalidade, o que foi ouvido pela assistencia despertando em todos funda sympathia.

Finda a apresentação foi conduzido á tribuna o illustre conferencista, que proferiu sua annunciada conferencia, um bello trabalho de scientista, observador de admiravel perquirição, sendo ao terminar, com uma patriótica e inflammada peroração, cobertas as suas derradeiras palavras de intensa e prolongada salva de palmas.

O Dr. Presidente do Instituto, agradecendo o comparecimento de todos, encerrou a sessão, da qual havrei a presente acta, que vae devidamente assignada.

Nobre de Lacerda
Enech Santiago

Acta da sessão ordinaria, como abaixo se declara :

Aos oito dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e vinte e nove, no salão da Bibliotheca Publica, ás vinte horas, reuniu-se a Directoria do Instituto, sob a presidencia do dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda, que abrindo a sessão mandou ler a acta da reunião anterior, que, posta em discussão, foi approvada.

Não houve expediente.

O dr. Nobre de Lacerda, em seguida, communicou aos seus pares o modo distincto porque o recebeu, a 24 de Março findo, o Instituto Historico do Estado da Parahyba.

O illustrado dr. Flavio Maroja, presidente do Instituto do prospero Estado nortista emittiu por occasião da recepção ao seu digno confrade, os mais honrosos conceitos sobre a nossa terra e os seus

filhos illustres, enaltecendo a mentalidade e o patriotismo do sergipano.

Em face da comunicação que o digno presidente vinha de fazer o Instituto resolveu enviar um officio de agradecimento ao seu congenere da Parahyba, pela recepção ao dr. Nobre de Lacerda e as referencias honrosas ao nosso Estado.

Por fim o consocio Epiphanio da Fonseca Doria, communica á casa o fallecimento, na Capital Federal, do nosso illustre patricio e consocio Francisco Antonio de Carvalho Lima Junior, nome por demais conhecido entre os nossos historiadores, principalmente dedicado ao estudo e esclarecimento da velha questão de limites entre o nosso Estado e o da Bahia.

Fez em ligeiras palavras o elogio do extinto e terminou requerendo um voto de pesar pelo seu sentido trespassse, o que foi mandado consignar na acta.

E como nada mais houvesse a tratar o presidente encerrou a sessão da qual eu, segundo secretario, lavrei a presente acta.

Nobre de Lacerda
Enoch Santiago.

Acta da sessão ordinaria, como abaixo se declara :

Aos seis dias do mez de Maio de mil novecentos e vinte e nove, no salão de conferencias da Bibliotheca Publica, onde o Instituto tem sua sêde, presentes os membros da Directoria, em sua maioria, foi declarada aberta a sessão, pelo Exmo. Sr. Dr. Francisco C. Nobre de Lacerda.

Passando-se ao expediente foi lido um requerimento do dr. Alexandre Lobão, socio effectivo, que, mudando de residencia desta cidade para o Rio de Janeiro, pediu sua transferencia para a classe dos socios correspondentes, o que, sendo regulamentar, foi deferido.

Em seguida pelo presidente foram designados os consocios Cicero Sampaio, e Professor José Au-

gusto para preencherem, respectivamente, duas vagas existentes na commissão de fazenda e orçamento.

Por fim o consocio Epiphanio Doria pediu a palavra e com expressões de muito sentimento deu sciencia á casa do fallecimento do nosso illustre patricio, Dr. Manoel Peretti da Silva Guimarães, pedindo que se consignasse na acta um voto de pesar, o que foi approvedo.

Nada mais havendo a tratar o presidente declarou encerrada a sessão, lavrando eu, 2.º secretario, a presente acta.

Nobre de Lacerda
Enoch Santiago.

Acta da sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico de Sergipe, como abaixo se declara :

Aos seis dias do mez de Junho de mil novecentos e vinte e nove, no salão de conferencias da Bibliotheca Publica, onde o Instituto tem sua séde ás vinte horas, presentes os membros da Directoria, foi pelo Presidente o Exmo. Sr. Dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda, declarada aberta a sessão ordinaria regulamentar.

Lida a acta da sessão anterior foi approveda.

O expediente constou da apresentação de revistas, jornaes e publicações outras recebidas, por parte do 1.º secretario, sendo todas mandadas ao archivo.

E como nada mais houvesse a tratar lavrei a presente acta, que vae devidamente assignada.

Nobre de Lacerda
Enoch Santiago.

Acta da sessão conjuncta do Instituto Historico e Geographico de Sergipe, e da Academia Sergipana de Letras.

Aos cinco dias de mez de Julho do anno de mil novecentos e vinte e nove, ás vinte horas, no

salão de conferencias da Bibliotheca Publica, reuniram-se os membros do Instituto Historico e da Academia Sergipana de Letras em sessão conjuncta para prestar homenagens ao illustrado patricio, Dr. Laudelino Freire, membro da Academia Brasileira de Letras, ora em visita ao Estado natal.

Com a presença do homenageado, sua Exma. Familia, do Exmo. Sr. Cel. Manoel Dantas, Presidente do Estado; representante do Exmo. Sr. Bispo Diocesano, grande numero de familias, pessoas gradadas, alumnas da Escola Normal Ruy Barbosa, o dr. Nobre de Lacerda, presidente do Instituto, usando da palavra expôs os motivos da sessão, que em acção conjuncta iam effectuar as instituições mores de Sergipe intellectual e convidou o Exmo. Sr. Cel. Presidente do Estado para abrir e presidir a sessão e o Dr. Laudelino Freire, para tomar assento ao lado do Presidente.

Foi então concedida a palavra ao orador do Instituto, dr. Edison de Oliveira Ribeiro, que discorreu sobre a personalidade do illustre homenageado, assignalando as faces do seu formoso talento, enumerando as suas produções literarias e entregando-lhe na peroração o diploma de socio honorario do Instituto Historico e Geographico.

Em seguida foi dada a palavra ao dr. Antonio Manoel de Carvalho Neto, designado pela Academia de Letras para saudar o Dr. Laudelino Freire.

Tal foi a impressão da oração proferida pelo eminente academico, que, ao descer da tribuna foi ovacionado durante muitos minutos pelo immenso auditorio.

Falou por fim o dr. Laudelino Freire, cujo trabalho, dividiu em duas partes referentes ao Instituto e á Academia, encantou pela linguagem bem cuidada e pura.

O illustre academico mostrou a orientação da Historia Moderna e o papel que incumbe ao Instituto como guarda das nossas tradições, que são o mais rico thesouro do passado.

Na segunda parte referiu-se á Academia Sergipana de Letras, mostrou-se entusiasta dessa corporação em nosso meio e, concitando-a a trabalhar

apontou-lhe os rumos, aconselhando-a a abeirar-se do manancial do bom senso tradicional.

O dr. Laudelino Freire foi tambem applaudidissimo.

Durante a festividade fizeram-se ouvir as bandas de musica do Batalhão Policial e do 28.º Batalhão de Caçadores.

Terminada a sessão o dr. Laudelino Freire foi acompanhado até a sua residencia de hospedagem pelos socios do Instituto e pelos membros da Academia Sergipana de Letras.

E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a sessão da qual lavrei a presente acta, que vae devidamente assignada.

*Nobre de Lacerda
Enoch Santiago.*

Acta da sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico de Sergipe, como abaixo se declara :

Aos seis dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e vinte e nove, no salão de conferencias da Bibliotheca Publica, presentes os membros da Directoria, em numero legal, o dr. Nobre de Lacerda, presidente do Instituto, declarou aberta a sessão ordinaria do mez, de accordo com os Estatutos.

Lida a acta da sessão anterior foi approvada.

Durante o expediente o 1.º Secretario apresentou varios numeros de jornaes, revistas e publicações outras recebidas, que foram mandadas archivar.

Passando-se á ordem dos trabalhos nada houve a discutir.

Pelo que, eu, 2.º Secretario, para constar, lavrei a presente acta, que vae devidamente assignada.

*Nobre de Lacerda
Enoch Santiago.*

Acta da sessão de Assembléa Geral realizada para eleição da Directoria e Comissões Permanentes, como abaixo se declara :

Aos trinta dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e vinte e nove, ás dezanove horas, na sêde do Instituto Historico e Geographico de Sergipe, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda, havendo numero legal, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

No expediente nada occorreu.

Na ordem do dia, com a palavra o Exmo. Sr. Dr. Nobre de Lacerda disse que deixava de apresentar e ler o seu Relatorio, como o exigiram os Estatutos, por imperioso motivo de molestia, porem, que, opportunamente, se desobrigaria desse dever.

Acto continuo o 1.º Secretario, professor Florentino Felles de Menezes, pediu a palavra e leu o Relatorio da Secretaria, que lhe cumpria apresentar.

Proseguindo-se, o Sr. Presidente declarou que como o objecto principal da sessão era eleger-se a nova Directoria e Comissões Permanentes para o biennio de 1929 a 1931 ia proceder a eleição.

Corrido o escrutinio deu o seguinte resultado :

Directoria.— Para Presidente : Dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda, 24 votos ; Coronel Francisco de Souza Porto, 1 voto.

Para 1.º Vice-presidente, Coronel Francisco de Souza Porto, 24 votos ; Dr. Edison de Oliveira Ribeiro, 1 voto.

Para 2.º Vice-presidente, Dr. Edison de Oliveira Ribeiro, 24 votos ; Dr. Nyceu Dantas, 1 voto.

Para Secretario Geral, Dr. Nyceu Dantas, 24 votos ; Dr. Enoch Santiago, 1 voto.

Para 1.º Secretario, Professor Florentino Menezes, 24 votos ; Dr. Enoch Santiago, 1 voto.

Para 2.º Secretario, Dr. Enoch Santiago, 24 votos ; Professor Florentino Menezes, 1 voto.

Para Orador, Professor Manoel Franco Freire, 25 votos.

Para Thesoureiro, Epiphanio da Fonseca Doria, 24 votos, Dr. Enoch Santiago, 1 voto.

Commissão de Fazenda e Orçamento.—Dr. Alpheu Rosas Martins, Desembargador Octavio Cardoso, Dr. João Dantas Martins dos Reis, 24 votos cada um.

Commissão de Historia. — Professor Arthur Fortes, Dr. Manoel dos Passos de Oliveira Telles e Dr. Elias Montalvão, 25 votos cada um.

Commissão de Geographia.—Dr. Edgard Coelho, Dr. Prado Sampaio e Humberto Dantas, 25 votos cada um.

Commissão de Admissão de Socios.—João Montalvão Mattos, Joaquim Lins de Carvalho e Nicanor Ribeiro Nunes, 24 votos cada um; Dr. Enoch Santiago, Dr. Edison Ribeiro e Epiphanio da Fonseca Doria, 1 voto cada um.

Commissão e Manuscriptos e Autographos. — Orlando Baptista Bittencourt, Pedro Sotero Machado, Desembargador Antonio Teixeira Fontes, 24 votos cada um; Dr. Nobre de Lacerda, Dr. Edison Ribeiro e Dr. João Passos Cabral, um voto cada um.

Commissão de Redacção da Revista.—Dr. Carvalho Neto, Godofredo Diniz Gonçalves e João Pires Wynne, 24 votos cada um; Dr. João Passos Cabral, Dra. Maria Ritta e Epiphanio Doria, 1 voto cada um.

Encerrada a apuração o Sr. Presidente declarou eleitos os mais votados, communicando que, na forma dos Estatutos, a posse será effectuada na proxima sessão do dia 6 de Agosto, terminando por agradecer o comparecimento de todos.

Nada mais havendo lavrei a presente acta, que vae devidamente assignada.

Nobre de Lacerda
Enoch Santiago.

Acta da sessão de posse da nova Directoria do Instituto Historico e Geographico de Sergipe, como abaixo se declara:

Aos seis dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e vinte nove, ás 19 horas, na sede

do Instituto Historico e Geographico de Sergipe, no salão de conferencias da Bibliotheca Publica, havendo numero legal, o presidente dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda declarou aberta a sessão, mandando em seguida ler a acta da sessão anterior, que foi approvada sem debates.

O dr. Presidente, com a palavra, disse que estando presentes os membros eleitos para constituirem a Directoria e Comissões Permanentes do Instituto, no biennio de 1929 a 1931, convidava a todos para tomarem posse dos seus cargos, o que se procedeu immediatamente.

Passando-se ao expediente foi lida uma carta do socio Godofredo Diniz, renunciando o cargo para o qual fôra eleito, de membro da Comissão de Redacção da Revista, assim como foi communicado á casa, com a devida autorização, pelo consocio Epiphanio Doria, igual renuncia da parte do dr. Antonio Manoel de Carvalho Neto.

Na ordem do dia, pediu a palavra o dr. Edison Ribeiro e depois de considerações sobre a Historia e a Geographia de Sergipe, propoz que o Instituto elegesse uma comissão para escrever esse trabalho, que reputava de necessidade e interesse geral.

Por unanimidade de votos foram eleitos para escrever a Historia e Geographia de Sergipe, os actuaes membros da Comissão de Historia do Instituto, Professor Arthur Fortes, Dr. Manoel dos Passos de Oliveira Telles e Dr. Elias do Rosario Montalvão; e mais os seguintes socios: Professor José Augusto da Rocha Lima, professor Manoel Franco Freire; Florentino Telles de Menezes e dr. Luiz José da Costa Filho.

O dr. presidente communicou aos presentes que o nosso illustre consocio dr. João Dantas Martins dos Reis, estava enfermo e que deliberára designar os senhores drs. Edison Ribeiro e Enoch Santiago para o visitarem, em nome do Instituto.

Pediu em seguida a palavra o consocio J. Pires Wynne e agradeceu a sua eleição para membro da Comissão de Redacção da Revista.

Seguiram-no os senhores Professor Manoel Franco Freire e Dr. Alpheu Rosas Martins, que

por espaço de tempo, com precisão de phrase, e conceitos, agradeceram suas eleições para membros da Comissão de Fazenda e Orçamento.

O Sr. J. Pires Wynne ainda pediu a palavra e propoz que fosse consignada em acta um voto de louvor á Directoria que vinha de terminar o seu mandato, o que foi approvedo, com as devidas excusas dos socios reeleitos.

Acto continuo pede a palavra o thesoureiro Epiphanio Doria e communica a existencia de um saldo de 22:627\$000, exhibindo os documentos comprobatorios.

Antes de terminar o presidente fez considerações em torno das renunciás dos membros da Comissão de Redacção da Revista, Godofredo Diniz e Dr. Carvalho Netto, sendo acclamados para os substituirem o Dr. João Cabral e Dra. Maria Ritta Soares de Andrade.

E como nada mais houvesse a tratar layrei a presente acta, que vae devidamente assignada.

*Nobre de Lacerda
Enoch Santiago.*

Acta da sessão ordinaria da Directoria do Instituto Historico e Geographico de Sergipe, como abaixo se declara :

Aos oito dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e vinte e nove, ás vinte horas, no salão de conferencias da Bibliotheca Publica do Estado, onde o Instituto Historico e Geographico de Sergipe tem sua séde, presentes os membros da Directoria, Dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda, presidente; Coronel Francisco de Souza Porto, 1.º vice-presidente; Florentino Telles de Menezes, 1.º secretario; Epiphanio da Fonseca Doria, thesoureiro e Enoch Santiago, 2.º secretario, foi pelo presidente declarada aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior foi a mesma approveda.

O Expediente constou de jornaes, revistas e outras publicações que foram mandadas archivar.

Não houve materia para ordem do dia, pelo que o Dr. presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, layrei a presente acta que vae devidamente assignada

Nobre de Lacerda
Enoch Santiago.





Bibliographia

Recebeu o Instituto durante o anno de 1929,
em caracter gratuito :

Jornaes

Commercio (O)—Maracá
Commercio da Parahyba — Parahyba
Diario Official do Estado do Amazonas — Manáos
Diario Official do Estado de Sergipe — Aracajú
Paulistano (O)— S. Paulo (Sergipe).

Revistas

Anales de Instruccion Primaria — Montevideo, Uruguay
Annaes do Museu da Bahia
Boletim do Instituto de Engenharia — S. Paulo
Boletim do Museu Nacional — Rio de Janeiro
Boletin de la Biblioteca America — Santiago — Hes-
panha
Brasil Ferrocarril — Rio de Janeiro
Enciclopedia de Educacion — Montevideo, Uruguay
Folha Academica — Rio de Janeiro
Informação Goyana (A)— Rio de Janeiro
Liga Maritima Brasileira — Rio de Janeiro
Revista da Academia Brasileira de Letras — Rio
Revista de la Academia Americana de la Historia —
Buenos Aires
Revista da Academia Piaubyense de Letras — The-
rezina
Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife
Revista do Archivo Publico Mineiro — Bello Horizonte

- Revista do Instituto Archéologico e Geographico Alagoano — Maceió
- Revista do Instituto Archeologico Historico e Geographico Pernambucano — Recife
- Revista del Instituto Historico e Geographico del Uruguay — Montevideo
- Revista do Instituto Historico e Geographico Parahybano
- Revista do Instituto Geographico e Historico da Bahia
- Revista do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Sul — Porto Alegre
- Revista do Instituto Historico e Geographico de S. Paulo
- Revista do Instituto Historico de Matto Grosso — Cuyabá
- Revista do Museu e Archivo Publico do Rio Grande do Sul — Porto Alegre
- Revista do Museu Paulista — S. Paulo.

Donativos de livros

- Dr. Affonso E. Taunay.* — S. Paulo : Historia Geral dos Bandeirantes Paulistas pelo offertante, tomos quarto e quinto.
- Archivo Nacional.* — Rio de Janeiro : Dados biographicos ineditos de Marcilio Dias, um dos heroes da batalha naval de Riachuelo, 2.^a edição.
- Bibliotheca Nacional.* — Rio de Janeiro : Relatorios da mesma Bibliotheca apresentados em 1921 até 1926 ; Documentos Historicos, tomos 6 a 14.
- Dr. Barbosa Lima Sebrinho.* — Rio de Janeiro : Pernambuco e o S. Francisco pelo offertante.
- Commissão Commemorativa do Centenario do Nascimento do Marechal Deodoro.* — Rio de Janeiro : Homenagens prestadas a Demetrio Ribeiro por occasião do seu regresso á Patria em 27 de Abril de 1929.
- Dr. F. A. Bragança de Azevedo.* — Laranjeiras : Relatorio lido e apresentado á Irmandade do Hospital de Caridade São João de Deus, em 24 de Fevereiro de 1929 pelo offertante.

- Almirante Henrique Boiteux.* — Rio de Janeiro: O naufragio do cruzador-mixto « Almirante Barroso » pelo offertante.
- Dr. Hernán Félix Gómez.* — Corrientes — Argentina: Historia de la Provincia de Corrientes desde la Revolución de Mayo al Tratado del Cuadrilátero pelo offertante.
- Instituto Historico e Geographico de S. Paulo:* Patentes, Provisões e Sesmarias concedidas nos annos de 1721 a 1742 por João Baptista de Campos Aguirra.
- Dr. José Arthur Boiteux.* — Florianopolis: Santa Catharina nos tempos d'El-Rey Nosso Senhor, conferencia pelo offertante.
- Dr. José Chevalier Carneiro de Almeida.* — Manaus: Relatorio da Directoria do Archivo, Bibliotheca e Imprensa Publica do Amazonas do exercicio de 1928 - 1929 pelo offertante.
- Dr. José Rodrigues da Costa Doria.* — Bahia: Conferencia feita pelo offertante no Instituto Historico e Geographico de Sergipe.
- Senador Lopes Gonçalves.* — Rio de Janeiro: Senado Federal. discursos em 1928 pelo offertante.
- Engenheiro Luiz de Anhaia Mello* — S. Paulo: Problemas de urbanismo, bases para a resolução do problema tecnico pelo offertante.
- Missouri Historical Society* — São Luiz: The Annals of St. Louis and a Brief Account of its Foundation and Progress 1764 — 1928 by I. H. Lionberger.
- União Pan Americana.* — Washington: Progresso na simplificação do calendario.





Pagina de Saudade

Rende o Instituto Historico e Geographico de Sergipe enternecida homenagem aos seus associados que se partiram para a vida de alem-tumulo, a saber :

- Conego Dr. João Victor de Mattos, fallecido nesta capital, a 9 de Junho de 1928 ;
- Coronel Terencio de Oliveira Sampaio, fallecido igualmente nesta capital a 28 de Setembro de 1928 ;
- Dr. Guilherme Pereira Rebello, fallecido em Nictheroy, Estado do Rio, a 19 de Novembro de 1928 ;
- Pharmaceutico Serapião de Aguiar Mello, fallecido na capital federal a 21 de Novembro de 1928 ;
- Dr. Heitor de Souza, fallecido na capital federal a 11 de Janeiro de 1929 ;
- Oswaldo de Araujo Silva, fallecido em Itabaianinha a 22 de Janeiro de 1929 ;
- Dr. Manoel Luiz do Rego, fallecido na cidade da Bahia a 28 de Janeiro de 1929 ;
- Professor Francisco Antonio de Carvalho Lima Junior, fallecido no Rio de Janeiro a 1.º de Fevereiro de 1929 ;
- João de França Barros, fallecido nesta capital a 17 de Fevereiro de 1929 ;
- Dr. Manoel Peretti da Silva Guimarães, fallecido no Rio de Janeiro a 4 de Março de 1929 ;
- Garcilaso Moniz Telles, fallecido a 23 do Julho de 1929 ;
- Dr. Joviniano Joaquim de Carvalho, fallecido em Annapolis a 17 de Agosto de 1929 ;
- Coronel Joseph Doria Neto, fallecido na cidade da Bahia a 25 de Novembro de 1929.

INDICE

De Penedo á Cachoeira de Paulo Affonso, conferencia pelo General Annibal Amorim.	7
Terra natal, versos de Passos Cabral . . .	29
Uma these direito canonico pela Redacção .	33
Parochos extravagantes os do Brasil pelo Padre Dr. João de Mattos Freire de Carvalho	39
Philosophando, versos de Pires Wynne . .	81
Capitão-mor João d'Antas dos Imperiaes Itapicurú pelo dr. J. C. Pinto Dantas Junior.	90
Historia do Municipio de Santa Luzia por Vicente Olinó do Nascimento	93
Documentos inéditos da Bibliotheca Publica .	103
Actas das sessões do Instituto	113
Bibliographia	127
Pagina de Saudade	131